

1968



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ata

da 382.^a Sessão
do Conselho Universitário

1 - 10 - 68

1 de outubro de 1968

— || —

GRAFICA DA UNIVERSIDADE
Porto Alegre

1968

Ata da 382^a Sessão do
Conselho Universitário.

Ao 1º dia do mês de outubro de 1968, às 14:15 horas, sob a presidência do Exmo. Sr. Prof. Eduardo Z. Faraco, Reitor, comigo, Guy Hellen Sosa Britto, Chefe de Secretaria abaixo assinado, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Álvaro Barcellos Ferreira, Representante da Congregação da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre; José Porfirio da Costa Neto e Gastão Dias de Castro, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Agronomia e Veterinária; Ângelo Ricci e Laudelino Teixeira de Medeiros, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Filosofia; Ruy Cirne Lima e Francisco José Simch Junior, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Direito de Pôrto Alegre; Delfim Mendes Silveira, Diretor da Faculdade de Direito de Pelotas; Luiz Carlos Guimarães e Gaspar de Carvalho Soares Brandão, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Odontologia de Pôrto Alegre; Gastão Coelho Pureza Duarte, Diretor da Faculdade de Odontologia de Pelotas; Julio Ribeiro de Castilhos e Fernando Petersen Lunardi, Diretor em exercício e Suplente de Representante da Congregação da Faculdade de Arquitetura; Eloy Julius Garcia e Carlos Felippe Matte, Diretor em exercício e Representante da Congregação da Faculdade de Farmácia e Bioquímica; Francisco Machado Carrion e Walter José Diehl, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Ciências Econômicas; Ivo Wolff e Ennio Cruz da Costa, Diretor e Representante da Congregação da Escola de Engenharia; Aurora M. C. Desidério e Ado Malagoli, Diretora e Representante da Congregação da Escola de Artes; Luiz Paulo de Azambuja Felizardo, Coordenador em exercício da Escola de Geologia; Zenaira Garcia Marquez e Jahyra Corrêa Santos, Diretora e Representante do Conselho de Professores da Escola de Biblioteconomia e Documentação; David Mesquita da Cunha e Rubens Penha Rodrigues, Representantes dos Institutos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Jorge Honório Mittelstaedt Brito, Representante dos Professores Adjuntos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Roberto Nogueira Medici, Representante dos Professores Assistentes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Joaquim de Oliveira Borges e Carlos Sá, Representantes do Corpo Discente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; — realizou-se a tricentésima octogésima segunda sessão do Conselho Universitário. Conforme se verifica do Livro de Presença

compareceram 30 Srs. Conselheiros. Deixaram de comparecer à sessão os Srs. Conselheiros Francisco de Castilhos Marques Pereira, Emilio Alberto Maya Gischkow, Ibsen Wetzel Stephan e Ernesto Bruno Cossi.

I — *Compromisso e posse*

Aberta a sessão, o Sr. Reitor anunciou a realização dos atos solenes de compromisso e posse dos seguintes Srs. Conselheiros:

Prof. Julio Ribeiro de Castilhos, na qualidade de Diretor em exercício da Faculdade de Arquitetura;

Prof. Eloy Julius Garcia, na qualidade de Vice-Diretor, no exercício da Direção da Faculdade de Farmácia e Bioquímica;

Acadêmico Carlos Sá, na qualidade de 2º representante do corpo discente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

— Após a prestação do compromisso regimental, o Sr. Reitor declarou-os empossados como membros do Conselho Universitário. Dos atos acima foram lavrados os Térmos respectivos, no livro próprio.

II — *Expediente*

1. ATA — A Ata da 381ª Sessão deixa de ser apreciada nesta oportunidade, em virtude de ainda não ter sido entregue pela Gráfica da Universidade, embora os originais lhe tenham sido encaminhados com bastante antecedência.

2. OFÍCIO DO DCE — O Sr. Secretário, a seguir, procedeu à leitura do ofício que abaixo se transcreve:

“Pôrto Alegre, 1 de outubro de 1968.

Ilmo. Sr.
Prof. Eduardo Z. Faraco
Magnífico Reitor
N/Capital

MAGNÍFICO REITOR

Tenho a satisfação de me dirigir a Vossa Magnificência com a finalidade de comunicar, que o 2º representante do corpo discente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, junto ao Egrégio Conselho Universitário é o acadêmico Carlos Sá recentemente eleito presidente do Conselho Deliberativo do DCEUFRGS, satisfazendo dessa forma as determinações do estatuto do referido Diretório.

Colho a oportunidade para apresentar meus protestos de estima e alta consideração.

Saudações Universitárias

a.) Ac. Joaquim de Oliveira Borges”

3. REQUERIMENTOS DE URGÊNCIA — O S. Secretário, logo após, deu ciência ao plenário do teor dos três seguintes requerimentos que a Mesa acabara de receber:

"Exmo. Sr.

Prof. EDUARDO Z. FARACO

Magnífico Reitor da Universidade Federal do

Rio Grande do Sul

N/CAPITAL

Os signatários, membros do Conselho Universitário, vêm na forma dos dispositivos regimentais, requerer a inclusão, na Ordem do Dia desta sessão do Conselho, em regime de urgência, do processo nº 11.675/68, por tratar de assunto de natureza urgente.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1968."

(Assinado por 12 Senhores Conselheiros)

Em votação.

DECISÃO — Aprovado o requerimento acima transscrito, de modo que o processo nº 11675/68 passa a constar na Ordem do Dia da presente sessão.

* * *

Eis o texto do segundo requerimento recebido:

"Exmo. Sr.

Prof. EDUARDO Z. FARACO

D.D. Presidente do Conselho Universitário

N/REITORIA

Os signatários, membros do Conselho Universitário, cumprem o dever de solicitar a Vossa Magnificência a inclusão, na Ordem do Dia desta sessão do Conselho, em regime de urgência, dos processos a que se refere o ofício nº 119/68, da Divisão de Contabilidade, para fins de abertura de um crédito especial no montante de NCr\$ 86.830,82.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1968."

(assinado por 12 Srs. Conselheiros)

Em votação.

DECISÃO — Aprovado o requerimento acima transscrito, de modo que os processos a que se refere o ofício nº 119/68, da Divisão de Contabilidade, passam a constar na Ordem do Dia da presente sessão.

* * *

O terceiro e último requerimento recebido pela Mesa está vasado nos seguintes termos:

"Exmo. Sr.
Prof. EDUARDO Z. FARACO
D.D. Presidente do Conselho Universitário
N/REITORIA

Os signatários, membros do Conselho Universitário, cumprem o dever de solicitar a Vossa Magnificência a inclusão, na Ordem do Dia desta sessão do Conselho, em regime de urgência, dos processos a que se refere o ofício n° 120/68, da Divisão de Contabilidade, para fins de abertura de um crédito suplementar no montante de NCr\$ 2.328.695,39.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1968."

(assinado por 12 Srs. Conselheiros)

Em votação.

DECISÃO — Aprovado o requerimento acima transscrito, de modo que os processos a que se refere o ofício n° 120/68, da Divisão de Contabilidade, ficam incluídos na Ordem do Dia da presente sessão.

4. INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A CONCURSO DE LIVRE-DOCÊNCIA — Em prosseguimento, o Sr. Secretário procedeu a leitura do ofício que abaixo se transcreve:

"Pelotas, 28 de setembro de 1968.

Do — Diretor da Faculdade de Direito de Pelotas
Ao — Sr. Reitor Magnífico da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Sr. Reitor Magnífico:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Magnificência que a Congregação de catedráticos e livre-docentes desta Faculdade, nos termos da Decisão 91/65 do Egrégio Conselho Universitário, por decisão unânime, aprovou a inscrição do professor Carlos Alberto Gomes Chiarelli ao concurso de livre docente de Direito do Trabalho. Nos termos da referida Decisão, a aprovação deverá ser submetida à homologação do Conselho Universitário.

Reitero a Vossa Magnificência os protestos de alto aprêço e distinta consideração.

a.) Prof. Delfim Mendes Silveira
— Diretor —"

O Sr. Reitor submeteu à homologação do Conselho Universitário a inscrição do Prof. Carlos Alberto Gomes Chiarelli ao concurso de livre-docente de Direito do Trabalho, na Faculdade de Direito de Pelotas.

DECISÃO — Homologada a inscrição do Prof. Carlos

Alberto Gomes Chiarelli ao concurso de livre-docente de Direito do Trabalho, na Faculdade de Direito de Pelotas.

* * *

O Sr. Reitor, logo após, disse que, como é de conhecimento dos Srs. Conselheiros, encontra-se no Rio Grande do Sul, desde 27 de setembro último, o Sr. Ministro da Educação e Cultura, Deputado Tarso Dutra. O Sr. Ministro tem utilizado a Reitoria da UFRGS para as suas inúmeras tarefas educacionais, neste Estado, e, num ato que adquire um caráter de homenagem — além de seguir, também, um precedente que foi estabelecido durante a presente gestão da Universidade — pareceu, ao orador, que o Sr. Ministro da Educação, tendo comunicações de natureza educacional a fazer nesta Universidade, o lugar mais adequado, para tal, seria este Conselho Universitário. Com isso, os Srs. Conselheiros terão oportunidade de ouvir, diretamente, aquelas comunicações que o Sr. Ministro houver por bem transmitir. Com comitadamente, poderá, o supremo órgão colegiado desta Universidade, expressar seu aprêço pela honrosa presença do Sr. Ministro nesta Casa.

III — *Ordem do Dia*

Após ter sido procedida, pelo Sr. Secretário, a leitura da súmula dos processos constantes na Ordem do Dia, passou-se ao relato, apreciação e votação dos mesmos, conforme abaixo se enumera:

1. PROCESSO 12594/68 — Parecer nº 65/68, da Comissão de Legislação e Regimentos — Relator: Prof. Delfim Mendes Silveira — O Sr. Reitor propõe ao Egrégio Conselho Universitário a alteração dos artigos 8º, 13, 15 e 18 do Estatuto da Universidade, com a criação, especificamente, de dois Sub-Reitores.

A exposição de motivos encaminhada pelo Sr. Reitor está assim redigida:

"Of. nº 458/68 - GAB.

Pôrto Alegre, 23 de setembro de 1968.

Senhores Conselheiros:

A necessidade de descentralizar a ação do governo se vem tornando tanto mais imperiosa e premente, quanto mais se amplia sua órbita de ação e se fazem mais complexas suas atribuições.

Enfeixando em suas mãos soma cada vez maior de encargos e obrigações, o administrador público acaba por enovelar-se na rotina, fixar-se em minúcias, preocupar-se com assuntos de somenos, por tal forma que, quanto mais alta seja sua posição na hierarquia funcional, menos pôde preocupar-se com os aspectos gerais dos problemas que lhe estão

afetos e menos condições tem para uma visão panorâmica das áreas de sua jurisdição.

Absorve na execução de tarefas sem relevo o tempo de que precisaria para pensar e dar curso a sua imaginação.

Face tal tendência, dinamizar a administração pública e racionalizar seu funcionamento vem sendo, nestes últimos tempos, objeto de especial atenção do governo nacional.

Das tentativas e experiências feitas para obter oportunidade coordenada distribuição das atribuições executivas entre os diversos escalões administrativos, sem prejuízo da responsabilidade dos titulares, o recente Decreto-lei nº 200, de 27 de fevereiro de 1967, ao estabelecer a reforma administrativa da União, adota o princípio da descentralização e institui como instrumento capaz de realizá-la, dando-lhe imediata execução, a delegação de competência.

Esses aspectos, comuns à administração do País, em nossa Universidade assumem, como bem sabem os eminentes Conselheiros, proporções de excepcional importância.

A seu Reitor incumbe um complexo de atribuições, as mais amplas e diversas, cobrindo largo espectro que vai dos mais simples problemas de pessoal aos administrativos, orçamentários, patrimoniais, financeiros e disciplinares, até atingir os setores do ensino, da pesquisa e da cultura, com a fixação da política conveniente a cada um.

No momento, absorvem-lhe, também, tempo, energia e atenção as manifestações estudantis, cuja veemência e vivacidade observadas no País e no mundo aconselham aguda e compreensiva observação que nos permitem recolher delas a contribuição que os jovens nos querem dar e temperá-la com nossa experiência, de forma a fazer do convívio de mestres e alunos um encontro, aberto e construtivo, entre diversas gerações.

Ousamos, assim, afirmar que onde a Reforma Administrativa precisa ser aplicada com maior urgência, em seu princípio e com seu instrumento, é em nossa Universidade.

Mas, nela, a mera delegação de competência aos diversos titulares de cargos administrativos não atingiria o objetivo visado.

Continuando a responsabilidade total da administração a recair sobre o Reitor, uma simples dispersão de suas atribuições não o aliviaria do peso inutil que o opõe, pois precisaria acompanhar, orientar e coordenar as providências e decisões em nome tomadas, dando-lhe a configuração de um sistema.

Só a reunião de órgãos e divisões, cujas atividades sejam correlatas ou se completem, sob a responsabilidade de autoridades intermediária entre suas chefias e o Reitor, per-

mitirá a êste vêr o funcionamento delas em conjunto e apreciar melhor e mais rapidamente seu rendimento.

Inicialmente, a nosso vêr, duas dessas chefias intermediárias bastariam para ajustar a administração, dando-lhe a plasticidade, a eficiência e a unidade desejadas.

Uma operaria no setor administrativo.

Outra no setor do ensino, da pesquisa e da cultura.

A cada uma ficariam subordinados os órgãos que exercitam atividades que lhe correspondam.

Dada a responsabilidade do encargo, a magnitude das atribuições e a posição na hierarquia funcional, parece-nos que para exercer tais chefias deveríamos instituir em nossa Universidade a função de Sub-Reitor.

Ainda pelos mesmos motivos, os Sub-Reitores deveriam ser selecionados entre os professores catedráticos, titulares e adjuntos.

Como os Sub-Reitores irão exercer atribuições executivas, por delegação do Reitor, precisam ser pessoas de sua confiança, entrosadas em seu plano de ação, sintonizadas com seu pensamento e identificadas com seus propósitos.

Por outro lado, face a seu papel na administração da Universidade, precisam, também, merecer a confiança desse Egrégio Conselho.

Como forma de atender a essa dupla condição, sugerimos que os Sub-Reitores sejam de designação e dispensa do Reitor, mas que sua investidura seja precedida de aprovação desse mesmo Conselho.

Essa foi a solução adotada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro cujo estatuto consigna quatro Sub-Reitores designados pela forma aqui sugerida e com funções semelhantes às que aqui propomos.

Entendemos, também, que a substituição do Reitor deve continuar a processar-se como atualmente: pelo Vice-Reitor na ausência deste pelo membro do Conselho Universitário mais antigo.

Os Sub-Reitores não devem participar dessa substituição, para evitar solução de continuidade em suas tarefas específicas.

Mas, entendemos também que, precisamente por sua condição de substituto eventual do Reitor, o Vice-Reitor deve participar desse Egrégio Conselho, permanentemente.

É nesse alto Colégio que se debatem e deliberam todos os importantes assuntos ligados à Universidade. Participar

dele é acompanhar toda a vida universitária, manter-se ao par de diretrizes e propósitos que norteiam nossa instituição e conhecer sua atividade administrativa.

Integrando-o, o Vice-Reitor estará em condições de a qualquer momento passar a dirigir a Universidade com pleno conhecimento de causa, podendo exercer suas atribuições com eficiência e segurança.

É verdade que, desde longa data, o Vice-Reitor tem participado desse Conselho, mas o tem feito pela circunstância de ter tido nele seu lugar assegurado por outro motivo que não áqueles investidos.

Prevendo a possibilidade da escolha do Vice-Reitor vir a recair, no futuro, em Professor que não exerce direção de unidade universitária ou tenha mandato outorgado por sua Congregação, parece-nos oportuno alterar o Estatuto da Universidade para incluir entre os membros do Conselho Universitário o Vice-Reitor.

Não vemos necessidade nem sequer conveniência em que os Sub-Reitores participem do mesmo Conselho.

Funções puramente executivas, exercendo atividade administrativa por delegação de competência do Reitor, seriam elementos espúrios no Conselho, onde todos os membros só chegam investidos de mandato conferido livremente por seus pares, pois os próprios Diretores de Faculdades e Escolas sofreram prévio escrutínio para se habilitarem à nomeação.

Parece-nos, sim, que os Sub-Reitores deveriam participar do Conselho Administrativo, onde se estudam e debatem assuntos que lhes estão diretamente ligados, em nível compatível com suas atribuições.

Desse órgão não há necessidade que participe o Vice-Reitor, informado que estará da vida universitária, no nível que lhe convém, por sua integração no Conselho Universitário.

Finalmente, devemos esclarecer que as sugestões aqui contidas se harmonizam inteiramente com a proposição assumida por esse Egrégio Conselho ao decidir o processo .. 9.140/65 (ata da 339^a sessão do Conselho Universitário — pg. 15 e seguintes) extinguindo a figura do 2º Vice-Reitor.

Os Sub-Reitores, cuja instituição pedimos agora, serão da confiança do Reitor, designados por sua indicação pessoal, receberão dele as delegações de competência que o titular da Reitoria livremente quiser fazer, não terão regimental ou estatutariamente atribuições especificadamente destacadas da universalidade de ação do Reitor.

Em face do exposto, propomos ao Egrégio Conselho Universitário sejam feitas as seguintes alterações no Estatuto da Universidade:

Ao Art. 8º:

Acrecente-se uma alínea, b), assim redigida:

b) — pelo Vice-Reitor;

alterando-se as designações das alíneas seguintes, como decorrência do acréscimo.

Ao Art. 13:

Acrecente-se uma alínea, f), com a seguinte redação:

f) — manifestar-se, também por voto secreto, sobre a indicação dos Sub-Reitores, feita pelo Reitor;

modificando-se, consequentemente, as designações das demais alíneas seguintes.

Ao Art. 15:

Inclua-se uma alínea, b), assim redigida:

b) — pelos Sub-Reitores;

alterando-se as designações das demais alíneas, em consequência.

Ao Art. 18:

Redija-se assim o artigo e acrescentem-se os parágrafos seguintes:

Art. 18 — A Reitoria é o órgão executivo central que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades universitárias. É exercida pelo Reitor, auxiliado por dois Sub-Reitores.

§ 1º — Os Sub-Reitores serão designados e dispensados pelo Reitor.

§ 2º — A designação deverá recair em professores catedráticos, titulares e adjuntos, mediante prévia aprovação de indicação feita pelo Reitor ao Conselho Universitário.

§ 3º — Um dos Sub-Reitores terá jurisdição sobre assuntos administrativos; o outro sobre setores de ensino, pesquisa e cultura.

§ 4º — Os Sub-Reitores receberão delegação de competência para a prática de atos administrativos, nos termos do art. 12 e seu parágrafo único do Decreto-Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967.

§ 5º — Os Sub-Reitores não poderão exercer atividades de direção de unidades universitárias e poderão ficar dispensados do exercício da atividade didática.

Rogando os preciosos suprimentos do saber e da expe-

riência dos preclaros Membros dêsse Egrégio Conselho, para dar ao assunto a solução que mais convenha ao eficiente funcionamento de nossa Universidade, apresento a Vossas Excelências os protestos de meu mais alto aprêço e de minha melhor consideração.

a.) Prof. Eduardo Z. Faraco
— Reitor —

O parecer nº 65/68, da C.L.R., tem a seguinte redação:

"1. — O Sr. REITOR MAGNÍFICO envia proposição ao EGRÉGIO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, objetivando alterações no atual Estatuto da Universidade.

Em face da crescente necessidade de descentralizar a Administração Pública, há muito encarecida e alvitrada no terreno teórico, e em grande parte já equacionada através do Decreto-lei nº 200 de 27 de fevereiro de 1967, impõe-se uma nova estrutura que possibilite maior e mais adequada dinâmica, na solução dos problemas que lhe são atinentes.

No tocante a Universidade, as pesadas tarefas que decorrem de suas atribuições específicas colocam o Reitor, muitas vezes, na delicada situação de indisponibilidade material de tempo, diante de seus múltiplos encargos.

2. — O "remedium juris" se encontra no art. 12 e seu parágrafo único do citado Decreto-lei nº 200: — a delegação de competência para a prática de atos administrativos.

Não exime o Reitor, mas o desvanece da sobrecarga de afazeres. Não o isenta das responsabilidades inerentes ao cargo, mas enseja-lhe a possibilidade de, por intermédio de professores de sua confiança, repartir os serviços e os trabalhos, livrando-se para a consideração exclusiva dos assuntos e problemas da alta transcendência universitária.

3. — Duas Universidades brasileiras, pelo menos, para atender a êsses imperativos, criaram as figuras estatutárias dos Sub-Reitores (Universidade Federal de Goiás, art. 12, § 3º e Universidade Federal do Rio de Janeiro, art. 74, § 2º de seu Estatuto, já aprovado pelo Egrégio Conselho Federal de Educação, em 8-2-68).

A proposição do Sr. Reitor Magnífico segue a mesma trilha: indica a criação de duas chefias intermediárias entre os diversos órgãos e o Reitor. Seriam desempenhadas pelo Sub-Reitor para o setor administrativo e pelo Sub-Reitor para o setor do ensino, da pesquisa e da cultura.

4. — Decorrentes daí as alterações correlatas no Estatuto vigente da Universidade. Os Sub-Reitores serão designados pelo Reitor, previamente aprovados pelo Conselho Universitário, e livremente dispensados.

A escolha só poderá recair em professores catedráticos,

titulares e adjuntos. Integrarão o Conselho Administrativo, mas não o Universitário.

O Vice-Reitor é conservado no atual "status" de substituto do Reitor, mas será membro nato do Conselho Universitário. Impõe-se, assim, aprovada a proposta, as alterações estatutárias correspondentes:

- 1 — Art. 8º — alínea "b"
- 2 — Art. 13º — alínea "f"
- 3 — Art. 15º — alínea "b"
- 4 — Art. 18º — 5 parágrafos.

5. — Dir-se-á que, em face da Reforma Universitária em andamento, — o assunto deveria ser deferido ao futuro Estatuto da Universidade. Ocorre que a Reforma, pela nova orientação governamental, poderá sofrer delongas. Nada impede, por isso, que aspectos prementes, como os aqui apontados, possam ter a sua reestruturação antecipada, sem prejuizo de seu reestudo, nas oportunidades futuras. Seria mesmo o ensejo de uma experiência, a ser confirmada, ou não, na estrutura definitiva.

6. — Do ponto de vista legal, não há qualquer disposição impeditiva das alterações estatutárias pretendidas. Do ponto de vista administrativo, essa é a moderna orientação, vigente e acolhida, no Brasil, pelo Decreto-lei nº 200. Do ponto de vista prático, é a solução que começa a ser adotada pelas Universidades brasileiras.

O parecer é, assim, pela aprovação da proposta, tal como nela se contém.

S.M.J.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 1968

a.) Prof. Delfim Mendes Silveira — Relator

Tenho que os Sub-Reitores deveriam ter assento no Conselho Universitário, sem direito a voto. A finalidade da delegação exigiria que o delegado tivesse condições de prolatar perante o mais alto órgão de jurisdição da Universidade, a orientação que houvesse imprimido na sua respectiva área, em virtude da própria delegação. A ausência do Sub-Reitor obriga o Reitor, vinculado ao conhecimento da matéria objeto da delegação, para justificá-la perante o Egrégio Conselho Universitário. De acordo com o restante."

a.) Prof. Emilio Alberto Maya Gischkow

Em debate a matéria.

O Prof. Dias de Castro afirmou que, examinando com a atenção que merece este assunto de tamanha magnitude, bem como o lúcido e juridicamente irrepreensível parecer do Sr. Relator, Prof. Delfim, deteve-se numa questão de se-

mântica, a respeito da qual lhe pairam dúvidas. Parece, ao orador, que o cargo de Reitor, propriamente considerado, não merece as gradações de Reitor e de Sub-Reitor. Entende, o Prof. Dias de Castro, que cabem, adequadamente, as denominações de Reitor e de Vice-Reitor. Os Sub-Reitores, assim intitulados na proposição da Reitoria, serão altamente credenciados, na sua qualidade de colaboradores diretos e de assessores do Reitor. Quanto a esse aspecto da questão, que diz com a própria natureza da inovação estatutária proposta, o orador está de pleno acôrdo. Discorda profundamente, entretanto, da nomenclatura sugerida, isto é, Sub-Reitor. Entende, o orador, que deve ser escolhida uma denominação que corresponda à alta assessoria a ser prestada, mas não a de Sub-Reitor, porque parece, ao Prof. Dias de Castro, que o cargo de Reitor não merece gradações da espécie em foco.

O Prof. Carrion disse entender, também, que não cabe, propriamente, o nome de Sub-Reitor. Assim, analógicamente, em relação ao Presidente da República — que é a autoridade máxima — não há Sub-Presidente, mas, sim, Vice-Presidente. O título Reitor é especialíssimo na nomenclatura universitária, parecendo, ao orador, que tal título não deveria sofrer a bipartição proposta. Assim sendo, subscreve, o Prof. Carrion, a opinião do Prof. Dias de Castro. Seria o caso de se procurar uma outra titulação para os dois cargos a serem criados. Em segundo lugar, desejava, o orador, fazer uma pergunta: instituídos os dois cargos supra mencionados, não haveria, porventura, um conflito de atribuições com o Diretor Geral do Departamento de Administração Central? Parece, ao Prof. Carrion, que o Departamento de Administração Central engloba, no presente momento, as atividades pertinentes aos aspectos administrativos. Caso criados os dois cargos de Sub-Reitor, desapareceria a Direção do D.A.C., sendo suas atribuições bipartidas entre os Sub-Reitores, ou tal Direção permaneceria? Solicitava, pois, esclarecimentos acerca dessa matéria.

O Prof. Delfim ponderou que, a seu ver, não haveria qualquer tipo de conflito, porque se trata, apenas, de uma delegação de competência: atos que deveriam ser praticados pelo Reitor, passam a ser praticados pelos Sub-Reitores. O ato é da competência do Reitor; ele delega competência ao Sub-Reitor administrativo para praticar tal ou qual ato. Nessas condições, não haverá qualquer espécie de conflito com as atribuições exercidas pelos demais órgãos.

O Prof. Carrion agradeceu o esclarecimento prestado pelo Prof. Delfim e, a seguir, reportou-se ao voto em separado do Prof. Gischkow, no qual se propugna pela presença dos Sub-Reitores no Conselho Universitário, sem direito a voto. Perguntaria, então, o orador, se o Vice-Reitor faria parte do Conselho sem direito a voto.

O Prof. Delfim salientou que, conforme os termos do parecer que elaborou, o Vice-Reitor integraria o Conselho Universitário, com direito a voto, ao passo que não se

contempla, em tal parecer, a integração, nesta Casa, dos Sub-Reitores. A sugestão nesse sentido partiu do voto em separado do Prof. Gischkow. Desejava, entretanto, o orador, salientar que, na modificação estatutária ora pretendida, o Vice-Reitor conserva o mesmo *status* atual; ocorre, apenas, que, presentemente, ele não é membro do Conselho Universitário. Passaria, então, o Vice-Reitor, a ser membro dêste colegiado, mas não perderia a sua qualidade exclusiva de substituto do Reitor. Ele não é, necessariamente, pessoa de confiança do Reitor, mas, sim, do Conselho Universitário. Então, e de certa forma, a legitimidade da investidura do Vice-Reitor se confunde, na fonte do poder, com a do Reitor. Quanto ao Sub-Reitor, ele será uma pessoa de confiança do Reitor, para a prática de atos administrativos, com a utilização do dispositivo legal permissivo da delegação de competência. Nessas condições, há uma diferença fundamental entre o Vice-Reitor e os Sub-Reitores: o primeiro é um professor eleito pelo Conselho Universitário, ao qual compete substituir o Reitor nas suas faltas ou impedimentos; os segundos são pessoas de confiança do Reitor, aos quais este delega competência para a prática de certos atos. Quanto à integração do Vice-Reitor, como membro do Conselho, parece que objetiva ensejar-lhe condições de entrosamento com a alta administração da Universidade, cujas maiores decisões são tomadas neste plenário. Poderia, assim, o Vice-Reitor, substituir o Reitor, a qualquer momento, com pleno conhecimento de causa de todos os problemas referentes à Universidade. É bem verdade que, até o presente momento, a falta dessa disposição estatutária não prejudicou o conhecimento dos problemas universitários, por parte do Vice-Reitor, já que ele tem sido membro do Conselho Universitário em virtude de outra investidura, como é o caso do atual e eminentíssimo Vice-Reitor. De toda a forma, a proposição objetiva, apenas, possibilitar a que o Vice-Reitor esteja, a qualquer momento, a par dos assuntos em tramitação na Universidade. Quanto aos Sub-Reitores, é, talvez, possível que, num determinado momento, essas pessoas delegadas estejam em melhores condições de expor os assuntos que lhes foram delegados do que a própria autoridade delegante. Esse, entretanto, é um aspecto que não foi contemplado no parecer que o orador emitiu.

O Sr. Reitor, a seguir, ponderou que a presença dos Sub-Reitores, no Conselho Universitário, ensajaria a que eles pudessem vivenciar e incorporar, em todos os seus aspectos, as razões das decisões tomadas por esta Casa, tornando desnecessário, assim, que o Reitor faça o relato de tais assuntos aos Sub-Reitores, mediante sua própria representação intelectual. Por uma questão de ética, não crê, o orador, que devesse propor que os Sub-Reitores tenham direito a voto, neste Conselho. As razões, para tal atitude, são evidentes. Quanto à presença dos Sub-Reitores neste colegiado, objetivaria — como já se frisou — facilitar a êles o conhecimento e a vivificação dos fatos, de tal maneira que não houvesse necessidade de que o Reitor, depois da reunião do Conselho, se reunisse com os Sub-Reitores para detalhar todos os fundamentos das inúmeras e complexas decisões tomadas neste plenário. Em relação ao problema de semântica — alusivo à de-

nominação de Sub-Reitor — afirmou, o orador, que, *data venia*, não o impressiona muito. A experiência dêstes primeiros 4 meses da atual gestão está a demonstrar a necessidade de que o Reitor possa contar com algumas individualidades, das quais possa receber a síntese dos acontecimentos, ensajando-lhe, assim, dedicar-se aos problemas mais importantes da vida universitária.

O Prof. Carrion, logo após, disse que os esclarecimentos prestados anteriormente, pelo Prof. Delfim, foram bem claros. Nessas condições, o orador não mais tem qualquer dúvida acerca da diferença essencial entre o Vice-Reitor e os Sub-Reitores. Quanto ao problema de semântica, o orador acompanha o pensamento do Prof. Dias de Castro, mas não acha causa grave. Convém, naturalmente, que esse aspecto seja debatido, mas não se deve entravar a atividade por uma questão de pormenor. Quanto à presença dos Sub-Reitores, no Conselho Universitário, o Prof. Carrion afirmou que lhe subsistem dúvidas a respeito. Ocorre que, caso os Sub-Reitores venham a ser membros do Conselho, mesmo sem direito a voto, será muito fácil que, eventualmente, isso venha acarretar maiores dificuldades para o Reitor, pois os Sub-Reitores, ouvindo os debates, formam uma opinião acerca dos assuntos debatidos, após o que irão debater com o Reitor tais assuntos, sendo possível que cada um tenha uma opinião e uma posição diferente, quando, na realidade, os Sub-Reitores devem ser delegados executivos do Reitor, em função da orientação por este preconizada. Quer parecer, pois, ao orador, que, para o próprio Reitor, seria mais interessante que os Sub-Reitores não fossem membros do Conselho, já que, como delegados de confiança do Reitor, cabe-lhes cumprir as determinações do Reitor. Quando o Reitor julgasse conveniente, poderia convidar os Sub-Reitores para comparecer ao Conselho, a fim de esclarecer e debater, mas não conviria dar-lhes o direito de estarem sempre presentes no plenário, em pé de igualdade com o próprio Reitor.

O Prof. Barcellos Ferreira afirmou que, desde que teve oportunidade de ler a proposição da Reitoria, não lhe agradou a denominação de Sub-Reitor. Entretanto, o orador concorda, também, que, num certo sentido, isso não deve entregar um assunto cuja solução favorável a administração entende que só pode trazer benefícios para a boa marcha da Universidade. Se o plenário puder encontrar outra denominação, ao invés de Sub-Reitor, isso é ótimo. Em caso contrário, que fique tal expressão. Na realidade, porém, essa denominação de Sub-Reitor não satisfaz ao orador. Quanto aos demais aspectos, concorda, o Prof. Barcellos Ferreira, com as considerações do Prof. Carrion, especialmente no que concerne à posição contrária à presença permanente dos Sub-Reitores no Conselho Universitário. Poderão, eles, ser convocados, eventualmente, para prestar esclarecimentos nesta Casa, porém não devem ter o *status* de membros do Conselho.

O Prof. Ricci também se pronunciou contrário à denominação de Sub-Reitor. Salientou que, em universidades europeias, relativamente a assuntos administrativos, a chefia é intitulada de Diretor Geral. Entretanto, o aspecto fundamen-

tal que o orador desejava focar, acerca da matéria, diz respeito ao dispositivo que preceitua que as funções de Sub-Reitor possam vir a ser exercidas por titulares e adjuntos. Segundo está lembrado o orador, os Decretos-lei n°s. 53 e 252 determinam que até uma simples chefia de departamento seja, obrigatoriamente, ocupada por um professor catedrático ou por um pesquisador-chefe. A dúvida que o orador já tinha, em relação ao assunto, reforçou-se após ouvir as considerações expendidas em plenário. Se há uma delegação de poderes, e se, fundamentalmente, o Reitor deve ser um professor catedrático, crê, o Prof. Ricci, que os Sub-Reitores devem ter a mesma hierarquia do Reitor, isto é, devem ser, também, professores catedráticos. Quanto à figura do professor titular, ela, na prática, já não mais existe, uma vez que todos os titulares passaram a ser professores catedráticos, pela aplicação do § 2º do art. 177 da Constituição Federal. É lógico que aos titulares poderiam ser cometidas as funções de Sub-Reitor, porque equiparados aos catedráticos. Entretanto, não vê como os Sub-Reitores poderiam ser professores adjuntos, conforme as razões acima formuladas. Em conclusão, o Prof. Ricci manifestou-se igualmente contrário à participação dos Sub-Reitores no Conselho Universitário.

Suficientemente debatida a matéria, o Sr. Reitor disse que iria submeter a votos o parecer n° 65/68, da C.L.R., exclusivamente no que concerne ao Relatório elaborado pelo Prof. Delfim. Posteriormente, e como destaques, submeteria a votos a denominação de "Sub-Reitor", e, logo após, se os professores adjuntos podem ser contemplados para ocupar as funções de Sub-Reitor.

Em votação o parecer n° 65/68, da C.L.R., exclusivamente no que tange ao Relatório elaborado pelo Prof. Delfim.

DECISÃO — Aprovado o parecer n° 65/68, da C.L.R., exclusivamente no que tange ao Relatório elaborado pelo Prof. Delfim.

Em votação, logo após, a denominação de "Sub-Reitor".

DECISÃO — Aprovada, contra 7 (sete) votos, a denominação de "Sub-Reitor".

O Sr. Reitor, em seguida, submeteu ao plenário o segundo destaque, relativo ao fato de se os professores adjuntos podem ser contemplados para ocupar as funções de Sub-Reitor.

O Prof. Laudelino, logo após, solicitou esclarecimentos acerca do significado da figura do professor titular, tal como entendida na proposição da Reitoria. Frisou, o orador, que, se se trata de um professor interino, no exercício da cátedra, e se, ao mesmo tempo, se elimina o professor adjunto dentre os possíveis ocupantes das funções de Sub-Reitor, parece que a dúvida continuaria a subsistir.

O Sr. Reitor leu o texto do art. 70 do Estatuto do Magis-

tério Superior, o qual, referindo-se aos professores titulares, lhes confere o direito de exercer as funções de Reitor e de Diretor. Assim sendo — prosseguiu o orador — o real problema se circunscreve à inclusão, ou não, dos professores adjuntos entre os que poderão exercer as funções de Sub-Reitor. Nessas condições, submeteria a votos o destaque relativo à precitada inclusão.

DECISÃO — Aprovada, contra 3 (três) votos, a inclusão dos professores adjuntos entre os docentes que poderão ser designados para exercer as funções de Sub-Reitor.

Finalmente, o Sr. Reitor submeteu à apreciação o voto em separado do Prof. Gischkow, referente à participação dos Sub-Reitores no Conselho Universitário, sem direito a voto.

O Prof. Wolff ponderou que a participação dos Sub-Reitores, no Conselho Universitário, será sempre possível, desde que, para tal, êles sejam convocados pelo Reitor. Não terão, os Sub-Reitores, o *status* de membros do colegiado, mas, sempre que o Reitor julgar conveniente, poderão ser convocados a comparecer. Nessas condições, proporia, o orador, a exclusão do adendo do Prof. Gischkow.

Após o debate a respeito, o Sr. Reitor submeteu a votos a proposição do Prof. Wolff.

DECISÃO — Excluído o voto em separado que, no parecer nº 65/68, da C.L.R., emitiu o Prof. Gischkow.

Face ao exposto, está aprovado integralmente o parecer nº 65/68, da C.L.R., tal como foi redigido pelo Sr. Relator, Prof. Delfim, e, consequentemente, estão aprovadas, também, as alterações propostas pela Reitoria aos artigos 8º, 13, 15 e 18 do Estatuto da Universidade.

2. PROCESSO 12938/68 — A Reitoria propõe a criação do Conselho de Planejamento e Desenvolvimento, em substituição à Comissão de Planejamento.

O Sr. Reitor, logo após, disse que, a título de Mensagem, e considerando a urgência do problema, iria se permitir levar ao conhecimento dos Srs. Conselheiros a proposição que abaixo se transcreve:

“30 de setembro de 1968.

Of. nº 463/68 - GAB,

Senhores Conselheiros:

A Comissão de Planejamento, “incumbida de promover e coordenar estudos relativos ao planejamento da Universidade”, foi instituída pelo art. 126 do Estatuto da Universidade, que a fêz de eleição pelo Egrégio Conselho Universitário.

Efetivamente, assim ocorreu. De início, a Comissão de Planejamento foi composta de 3 (três) membros, eleitos pelo colegiado máximo da Universidade, aos quais coube elaborar o primeiro documento acerca da reestruturação universitária, sob o título: "Diretrizes para uma reforma estrutural". Posteriormente, a Comissão foi refundida, passando a ser constituída de 5 (cinco) membros. Mais adiante, porém, este Egrégio Conselho resolveu ampliar a composição daquele órgão para 12 (doze) membros, tendo eleito, de imediato, mais 5 (cinco) deles, com o que a Comissão de Planejamento passou a ser integrada, efetivamente, por 10 (dez) professores da Universidade.

À referida Comissão, em sua nova composição, se deve a elaboração do "Plano de Reestruturação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul", executado em obediência aos Decretos-lei n°s 53 e 252. Na verdade, pode-se dizer que, desde a sua criação, a Comissão de Planejamento teve como objetivo fundamental o estudo da reestruturação da Universidade e a consequente formulação de um Plano que viesse a consubstanciar, numa sistemática normativa, o estudo efetuado.

Isso, realmente veio a ocorrer. O Plano de Reestruturação da UFRGS, após submetido ao Egrégio Conselho Universitário, foi por este aprovado, com as alterações julgadas necessárias. A seguir mereceu a aprovação do Conselho Federal de Educação, para, finalmente, ser aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, através do Decreto n° 62.997, de 16 de julho de 1968, e publicado no Diário Oficial da União de 18 do mesmo mês e ano.

Cumpriu, assim, a Comissão de Planejamento, a missão que lhe havia sido confiada. A matéria, já agora, passa a apresentar novas características. Não se trata, doravante, apenas do planejamento, mas igualmente, do desenvolvimento universitário. Íntima e indissoluvelmente vinculados, numa coordenação que é decisiva para o próprio futuro da Universidade.

Parece, pois, que a Comissão de Planejamento deve ser considerada extinta, por término de sua missão. Tendo em vista as características da nova fase supra delineada — isto é, planejamento e desenvolvimento, tecnicamente coordenados —, entendemos que um novo órgão apresentaria melhores condições para integrar-se em tais características, criado em função dos novos objetivos a colimar. Nesse sentido, vimos propor a criação de um CONSELHO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, em substituição à Comissão de Planejamento.

O Conselho de Planejamento e Desenvolvimento, entendido como órgão de assessoramento da Reitoria, seria composto de 7 (sete) membros, indicados pelo Reitor e aprovados pelo Egrégio Conselho Universitário. Os integrantes daquele Conselho seriam escolhidos atendendo ao seu saber e experiência em assuntos de planejamento universitário e, pa-

ra alguns deles, à natureza das funções técnicas e administrativas que exercem na Universidade. Dentre êles seria designado, pelo Reitor, um presidente.

As atribuições do Conselho de Planejamento e Desenvolvimento seriam as seguintes:

- a) propor as diretrizes gerais da Reforma Universitária, a serem aprovadas pelo Conselho Universitário;
- b) propor ao Conselho Universitário o programa de expansão da Universidade, no qual deverão estar estabelecidos a ordem e prioridade das diferentes etapas e o planejamento geral das obras;
- c) assegurar a continuidade dos estudos, critérios e diretrizes do planejamento universitário;
- d) examinar processos que se refiram ao planejamento e ao desenvolvimento e, sobre êles, emitir parecer;
- e) promover estudos e pesquisas que permitam o diagnóstico das condições atuais da Universidade e da comunidade e a projeção futura dos planos a estabelecer;
- f) promover intercâmbio com técnicos nacionais e estrangeiros e com organismos ligados ao planejamento universitário e educacional;
- g) estimular a formação e aperfeiçoamento de especialistas em planejamento universitário.

O Regimento do aludido Conselho conteria disposições sobre as condições do funcionamento do órgão, duração do mandato de seus membros e perda do mesmo, etc... Nesse regimento estariam previstos mecanismos e modos de ação que permitissem ao Conselho auscultar, amplamente, a opinião de todos os setores universitários interessados no planejamento e desenvolvimento, atendendo-se assim, de forma adequada, aos propósitos e à orientação manifestados pelo Egrégio Conselho Universitário, acerca da matéria.

Quanto ao Escritório de Planejamento, entendemos que ele deva ser concebido como órgão executivo do Conselho de Planejamento e Desenvolvimento. Caber-lhe-ia executar a política traçada pelo referido Conselho, sob a supervisão deste. A chefia do Escritório caberia a um Secretário Executivo, que participaria das sessões do Conselho, mas não teria *status* de membro do mesmo, para evitar a criação de assimetria, caso um só dos membros do Conselho tivesse sob as suas ordens diretas toda a equipe executiva e técnica, enquanto os demais teriam com a mesma apenas uma articulação indireta e, forçosamente, menos eficaz. O Escritório de Planejamento incluiria em seu quadro os técnicos, assessores e funcionários administrativos necessários para o desempenho cabal de suas atribuições, e, naturalmente, contaria com um Regimento Interno disciplinador de suas atividades.

Esta é, em linhas gerais, Senhores Conselheiros, a nova sistemática que temos a honra de propor à aprovação dêste colendo colegiado. Se o plenário houver por bem aprovar, como esperamos, a criação do Conselho de Planejamento e Desenvolvimento, entendemos útil e conveniente, desde logo, indicar ao Egrégio Conselho Universitário, para aprovação, os nomes dos 7 (sete) integrantes daquele Conselho. É o que passamos a fazer:

Prof. IVO WOLFF — por todos os títulos, a sua indicação é imperiosa. Desnecessário será mencionar tais títulos, porque amplamente conhecidos de todos os Srs. Conselheiros. Na sua qualidade de Vice-Reitor da Universidade, será designado presidente do Conselho de Planejamento e Desenvolvimento.

Prof. MANOEL LUIZ LEÃO — foi membro da primeira Comissão de Planejamento, tendo participado ativamente da elaboração do documento então apresentado por aquela Comissão. Históricamente, pois, está estreitamente vinculado à matéria.

Prof. FERNANDO CARNEIRO — vem de participar de atividades ligadas ao assunto, no plano nacional e internacional, além de possuir notória e reconhecida capacidade para o trato dos problemas universitários.

Prof. ÉRICO MACIEL FILHO — jurista experiente, de presença indispensável pelas implicações legais da matéria em foco.

Prof. CARLOS CANDAL DOS SANTOS — foi membro da Comissão que elaborou o anteprojeto do Estatuto do Magistério Superior apresentado pela Universidade ao Ministério da Educação e Cultura e que, em muitos pontos, foi transformado na lei correspondente. Vincula-se, por esse e outros trabalhos, à matéria relativa à reestruturação universitária.

Prof. FRANCISCO PEDRO PEREIRA DE SOUZA — bacharel em Psicologia, com Mestrado em Administração Pública pela Universidade do Sul da Califórnia (USA), Professor da Cadeira de Relações Humanas no Curso de Formação em Administração Pública, da Faculdade de Ciências Econômicas, além de Chefe da Seção de Pesquisa do Instituto de Administração.

Sr. VICTORIO NETTO BALESTRIN — economista e Diretor da Divisão de Pessoal da Universidade, vincula-se diretamente à Reitoria, tendo condições de conhecimento, pois, em relação aos aspectos pertinentes.

Finalmente, Srs. Conselheiros, permito-me salientar as conotações de urgência inseridas na presente proposição e na deliberação que lhe é consequente. O objetivo essencial, nesta conjuntura, é o de não se retardar o andamento da reforma da Universidade, com base no Plano de Reestruturação já aprovado. Assim sendo, a Reitoria e o Escritório de Planeja-

mento já dirigiram circulares às Direções das unidades universitárias, pedindo sugestões para a efetiva aplicação da reestruturação, sugestões essas que, ao chegarem à Reitoria, já devem encontrar constituído o Conselho de Planejamento e Desenvolvimento, a fim de recebê-las, estudá-las e sistematizá-las, com vistas à futura elaboração dos documentos universitários que ainda devem ser formulados, na forma dos diplomas legais que regem a matéria.

Convicto de que a presente proposição visa a aperfeiçoar a dinâmica reestruturadora, bem como a apressar sua tramitação, valho-me do ensôjo para apresentar a Vossas Excelências meus protestos de elevado aprêço e distinta consideração.

a.) Professor Eduardo Z. Faraco
Reitor"

O Sr. Reitor, em seguida, submeteu a matéria à apreciação dos Srs. Conselheiros, chamando a atenção para sua importância, complexidade e urgência, bem como para os critérios que nortearam a indicação dos membros que deverão compor o Conselho de Planejamento e Desenvolvimento.

O Prof. Wolff, logo após, sugeriu que fôsse apreciada, inicialmente, a primeira parte da proposição, que diz respeito à extinção da Comissão de Planejamento e a consequente criação do Conselho de Planejamento e Desenvolvimento.

O Sr. Reitor acolheu a sugestão do Prof. Wolff.

O Prof. Laudelino ponderou que pode haver, realmente, justificativa para uma reconstituição do órgão em aprêço, para o desempenho das tarefas necessárias. *Data venia*, entretanto, não parece, ao orador, que o fundamento devesse ser o da consideração de que foram atingidos objetivos em função dos quais se criou a Comissão de Planejamento, e que, agora, novos objetivos se delineiem, o que levaria à instituição do novo órgão. Crê, o orador, que agora — e mais do que nunca — se faz necessário o planejamento. Se se deseja como terminadas as atividades de planejamento, entende, o orador, que estar-se-ia incidindo em equívoco, porque, verdadeiramente, as tarefas que o Sr. Reitor enunciou como próprias do novo órgão, são funções de planejamento. Nessas condições, o Prof. Laudelino permitir-se-ia frisar que outros argumentos deveriam ser aduzidos, que não êsse de já ter sido atingido o objetivo proposto à Comissão de Planejamento. Quanto ao modo de constituir o Conselho de Planejamento e Desenvolvimento, confessa, o orador, que ainda não formou uma opinião, pois está tendo ciência da proposição neste instante: se deveria, o Conselho de Planejamento, ser constituído pelo Sr. Reitor e submetido à homologação do Conselho Universitário, ou se deveria, êle, ser constituído com mais demora, quiçá pelo próprio Conselho Universitário. Às vezes é necessário, conveniente e oportuno que decisão una comande os acontecimentos; nesse caso, parece que a iniciativa do Sr. Reitor, constituindo o novo órgão, é, então, o melhor

cominho. Entretanto, seria necessário articular, de alguma maneira, os órgãos aos quais se atribuem responsabilidades em outras tomadas de decisões, no que tange ao mesmo processo. De outro lado, não sabe, o orador, se a extinção da Comissão de Planejamento seria, propriamente, o que se devesse fazer neste momento da reforma da Universidade. Assim sendo, o Prof. Laudelino desejava, apenas, registrar os pontos que lhe parece devam merecer análise e debate, sem antecipar, na improvisação do instante, uma opinião definitiva. Participa, entretanto, o orador, da idéia de que, se há, na Universidade, u'a matéria que merece ser levada com toda a celeridade, é a da reestruturação da Universidade. Crê, o Prof. Laudelino, que já se deixou o assunto parado por muito tempo, não se podendo, agora, dar-se à comodidade de deixar de enfrentá-lo decididamente, como cumpre, a fim de levá-lo a uma cabal solução.

O Ac. Carlos Sá, logo anós, solicitou que houvesse, no Conselho de Planejamento e Desenvolvimento, uma representação estudantil, já que é de interesse do corpo discente o planejamento e a elaboração do novo Estatuto da Universidade.

O Sr. Reitor ponderou que estava em debate, por ora, a criação do Conselho de Planejamento e Desenvolvimento. A composição do órgão seria objeto de apreciação posterior. A seguir, e respondendo à consulta do Prof. Barcellos Ferreira, o orador disse entender que a Comissão de Planejamento se destinou, basicamente, à formulação do projeto do Plano de Reestruturação da Universidade, já aprovado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República. Em face disso, considerou, o Sr. Reitor, que se deveria marchar para uma outra estrutura. É nesse sentido, pois, que foram desenvolvidas as considerações expendidas na Mensagem antes transcrita. De outro lado, já é tardia a indicação da formação do Conselho de Planejamento e Desenvolvimento, mas isso se justificou, porquanto a Universidade aguardava o documento oriundo do Grupo de Trabalho da Reforma Universitária, instituído no MEC, documento esse que só chegou ao conhecimento do orador há questão de três ou quatro dias, quando o Sr. Chefe de Gabinete do Sr. Ministro da Educação lhe entregou o primeiro exemplar. Tão logo o Sr. Reitor tomou ciência do referido documento, apressou-se em trazer a presente Mensagem ao Conselho Universitário. A seguir, reportando-se ao Escritório de Planejamento, o orador ponderou que, de acordo com a proposição ora apresentada, o Escritório é mantido, porém não na forma primitiva. O Escritório de Planejamento tinha um *status* muito próximo da Comissão, e, segundo o orador entendeu naquela ocasião, havia, de certa forma, um conflito de jurisdição entre o Escritório e a Comissão de Planejamento. O que se propõe, agora, é que se mantenha o Escritório, com um Secretário Executivo que cumpra as decisões do Conselho de Planejamento e Desenvolvimento. Outro fato que pareceu importante ao Sr. Reitor, quanto à composição do Conselho — embora ainda não se esteja nessa fase do debate — é o relativo à circunstância de que a Comissão primitiva era constituída, em

sua imensa maioria, por membros do Conselho Universitário. O orador e o Prof. Gischkow, por exemplo, além de membros da Comissão de Planejamento, eram membros desta Casa, e, ainda, da Comissão de Legislação e Regimentos. Nessas condições, tinham de opinar, no Conselho Universitário, a respeito de seu próprio trabalho na Comissão de Planejamento. Obviamente, pois, ao opinar, dentro da C.L.R., defendiam sua própria posição na Comissão de Planejamento. Em última instância, como Conselheiros dêste colegiado, votavam a respeito de seu próprio trabalho. Assim sendo, o espírito que regeu a composição do Conselho de Planejamento e Desenvolvimento é o de dar autonomia intelectual aos respectivos integrantes, de tal maneira que o resultado de suas atividades venha ao Conselho Universitário sem nenhuma limitação e sem nenhum constrangimento, para que este órgão analise, objetiva e friamente, todo e qualquer trabalho que venha daquele Conselho de Planejamento e Desenvolvimento, que é órgão de assessoramento da Reitoria, mas que não será constituído por membros do mais alto colegiado da Universidade, tendo em vista, precisamente, evitar os inconvenientes antes apontados. Após fazer referência às conotações técnicas e de profissionalização dos elementos indicados para compor o Conselho de Planejamento e Desenvolvimento, enfatizou, o orador, que esse Conselho deverá colher as contribuições oriundas de todas as unidades universitárias, bem como do corpo discente, conforme as circulares enviadas, cujos termos já são do conhecimento de todos os Srs. Conselheiros. Quanto à proposição do Ac. Carlos Sá, devia, o Sr. Reitor, salientar que não tem nenhuma objeção àquela proposição. Desejava, entretanto, ponderar que, em face dos documentos enviados, todos os Diretórios Acadêmicos foram solicitados a encaminhar sugestões, que deverão ser recolhidas pelo Conselho de Planejamento e Desenvolvimento. Note-se, aliás, que nenhum anteprojeto de Estatuto foi enviado às unidades, a fim de possibilitar a mais ampla contribuição por parte delas, na elaboração do projeto de novo diploma estatutário, a ser submetido, posteriormente, ao Egrégio Conselho Universitário. Reiterou, o orador, seu entendimento de que, no momento em que a Comissão primitiva elaborou o Plano, e que este foi transformado em decreto, desapareceu a razão fundamental de sua constituição. Novos fatos, de inúmeras facetas e dimensões, foram incluídos a partir daquela data. De outro lado, inúmeros membros daquela Comissão se afastaram, a começar pelo próprio Reitor. Estas, pois, são algumas das razões que levaram o orador a trazer esta Mensagem, naturalmente em caráter de urgência, tendo em vista que os prazos impostos por lei ainda não foram alterados, se bem que o Sr. Ministro da Educação haja lhe afirmado que, provavelmente, tais prazos serão ampliados. Entretanto, se tal não vier a ocorrer, será muito exígüo o prazo para recolhimento, sistematização e encaminhamento das sugestões a este Conselho. Reiterou, o Sr. Reitor, que a proposição vem de ser apresentada em forma de Mensagem, e com as conotações de urgência, tendo em vista que cumpria aguardar as conclusões do Grupo de Trabalho do MEC, a fim de que o projeto de novo Estatuto pudesse vir a ser elaborado em observância aos diplomas legais

que serão conseqüentes às atividades do precitado Grupo de Trabalho.

O Prof. Mesquita da Cunha, a seguir, afirmou que, a serem mantidos os prazos legais atualmente fixados, o novo Estatuto da Universidade deveria ser encaminhado ao Conselho Federal de Educação até o dia 14 do corrente mês. Pensa, o orador, que a exigüidade de tempo é tal, a soma de trabalho é tal, que, certamente, os trabalhos relativos ao novo Estatuto não poderão estar concluídos a 14 de outubro fluente. Em face disso, parece, ao orador, que alguma outra medida — pelo menos em relação ao Estatuto — deveria ser tomada por esta Casa. A propósito, o Prof. Mesquita da Cunha desejava lembrar que, em meados do ano passado, quando a proposição inicial da Comissão de Planejamento, sobre a estrutura da Universidade, foi apresentada a este Conselho, anexou-se a ela um esboço de Estatuto, o qual, evidentemente, não tem qualquer validade perante os termos do decreto que aprovou o Plano de Reestruturação. Entretanto, a apreciação daquele esboço, incorporado aos elementos novos trazidos pelo precitado decreto, faria com que se pudesse ganhar tempo na elaboração da matéria. De outro lado, poder-se-ia instituir um Grupo de Trabalho para, cogentemente, elaborar o novo Estatuto no prazo legal fixado. Essa tarefa poderia ser desligada, até, do Conselho de Planejamento e Desenvolvimento, o qual, aliás, o orador acha que deve ser instituído.

O Sr. Reitor acentuou que as procedentes considerações do Prof. Mesquita da Cunha aduzem razões para a Mensagem que o orador vem de apresentar ao Conselho Universitário. É natural que o Conselho de Planejamento e Desenvolvimento, paralelamente à recepção de todas as contribuições, ele imediatamente tente formular um anteprojeto de Estatuto. Tem, o orador, para si, que o fato de que, até agora, apenas três universidades tenham apresentado ao Conselho Federal de Educação os seus projetos de Estatuto, levará o Governo — em função, mesmo, da necessidade de aguardar os resultados da atividade do Grupo de Trabalho do MEC — a alterar os prazos anteriormente fixados. Supõe-se que assim ocorrerá, tendo em vista a posição do próprio Sr. Ministro da Educação. Entretanto, não cabia ao orador, em sua posição, afirmar que a Universidade disporá de prazo maior do que aquêle que foi fixado em lei. A seguir, e respondendo à consulta do Prof. Garcia, o Sr. Reitor esclareceu que a criação do Conselho de Planejamento e Desenvolvimento não prejudica, de forma alguma, a atividade já realizada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n° 535/68, uma vez que as circulares enviadas às unidades universitárias e a Mensagem ora apresentada ao Conselho apresentam continuidade intelectual e seqüência lógica.

O Prof. Ricci, logo após, afirmou que desejaría repor-se à composição do Conselho de Planejamento e Desenvolvimento. Entende, o orador, que o Conselho terá bases mais amplas do que a Comissão de Planejamento, já que, em caso contrário, não haveria necessidade de passar-se de

uma Comissão — que é sempre restrita — a um Conselho, que o orador entende mais amplo e mais aberto, e cujas atividades se vincularão diretamente com todos os atos fundamentais que deverão ser praticados, em relação à matéria que lhe é pertinente. O Prof. Ricci aprova todos os nomes que foram indicados, porque são do mais alto gabarito; entretanto, verificou que nenhum dos nomes vincula-se a áreas que, neste momento, o orador deve defender, quais sejam, a educação, as humanidades e as artes. Assim sendo, o Prof. Ricci pleitearia que, dentro do Conselho de Planejamento e Desenvolvimento, essas áreas fôssem contempladas. A Faculdade de Filosofia deverá ser desmembrada totalmente. Ela vai, fundamentalmente, compor sete Institutos, e, parcialmente, um oitavo. De maneira que, nesse Conselho de Planejamento e Desenvolvimento, êsses Institutos devem ser representados. Nessas condições, o Prof. Ricci faria uma proposição para que o referido Conselho fôsse ampliado em sua composição, em favor das áreas que mencionou.

O Sr. Reitor acentuou que as estruturas básicas já aprovadas por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República não poderão, de forma alguma, ser alteradas. Assim sendo, o Conselho de Planejamento e Desenvolvimento não poderá modificar aquelas estruturas básicas. O que fará êle, então? Caber-lhe-á analisar as formas de integração acadêmica e administrativa, na Universidade. Daí, pois, o motivo pelo qual não houve a preocupação de representatividade. Caso se optasse pelo critério de representatividade, o Conselho de Planejamento e Desenvolvimento deveria ter entre 16 e 18 membros. Em face disso, foram escolhidas pessoas que, pela sua vinculação a êsse problema, pela sua experiência, pela sua organização intelectual, a mais ampla possível, e como se trata — já foi dito — de integração acadêmica e administrativa, não houve a preocupação de representação por áreas. De certa maneira, o sentido da proposição é o de desvinculação de áreas, a fim de que o resultado do trabalho constitua um todo harmônico.

O Prof. Delfim, logo após, lembrou que, no Plano de Reestruturação da Universidade, aprovado por decreto, já consta o Conselho objeto da Mensagem da Reitoria. Sua denominação, no Plano, é de "Conselho de Desenvolvimento", como órgão de assessoramento da Reitoria. De forma que se trata, na verdade, de revestir um órgão já existente. Comete-se, apenas, a êsse órgão, além da função de presidir os trabalhos relativos ao desenvolvimento, as atividades concorrentes ao planejamento. Nessas condições, o órgão já está aprovado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República.

O Prof. Barcellos Ferreira disse que, antes de que o assunto seja submetido à votação, desejava acentuar vai aprovar a proposição, mas que lamentava profundamente — e reconhece que isso não é culpa da Reitoria — que a matéria tivesse sido apresentada com uma simples leitura, que não permite que se apreenda tôdas as minúcias de um plano dessa natureza. Essa, pois, era a declaração que desejava emitir, antes da votação, para o devido registro.

O Sr. Reitor insistiu no fato de que a determinação da Presidência da República em organizar um Grupo de Trabalho para a Reforma Universitária, cujas conclusões eram desconhecidas à Universidade, não autorizava a Reitoria, por antecipação, a pretender elaborar qualquer trabalho que viesse, potencialmente, a conflitar com aquelas conclusões. Note-se que o orador recebeu o documento final do precitado Grupo de Trabalho no dia 27 de setembro p. passado, tendo, então, formulado de imediato a Mensagem que hoje, dia 1º de outubro, é apresentada ao Conselho Universitário. Esses são os fatos a respeito da matéria. Lamenta o orador, da mesma forma que o Prof. Barcellos Ferreira, que as circunstâncias hajam迫使 a apreciação, em caráter urgente, de matéria de tamanha importância.

Concluído o debate, o Sr. Reitor submeteu a votos a primeira parte da proposição da Reitoria, apresentada em forma de Mensagem.

DECISÃO — Aprovada a primeira parte da proposição da Reitoria, apresentada em forma de Mensagem, de forma que:

- a) — é considerada extinta a Comissão de Planejamento;
- b) — é criado o Conselho de Planejamento e Desenvolvimento, com as características e atribuições referidas na Mensagem em aprêço;
- c) — são aprovadas as novas características a serem imprimidas ao Escritório de Planejamento.

* * *

Passou-se, de imediato, à apreciação das indicações feitas pelo Sr. Reitor, dos nomes dos sete membros do Conselho de Planejamento e Desenvolvimento.

O Prof. Wolff disse que, inicialmente, desejava agradecer as referências que o Sr. Reitor fez ao seu nome, quando o indica não só para compor o Conselho, como, também, para presidi-lo. Se não tivesse outros argumentos específicos, bastaria o argumento apresentado pelo Sr. Reitor para eximir-se, o orador, do honroso encargo, solicitando que não fosse feita sua indicação. O Prof. Wolff é, precisamente, membro do Conselho Universitário, de modo que teria as mesmas dificuldades de constrangimento, ao ter, futuramente, de votar acerca de um trabalho realizado por um órgão que teria integrado e presidido. Bastaria, pois, esse argumento, para solicitar que não fosse considerado o seu nome. Além disso, há o fato de que o orador é Vice-Reitor da Universidade. O Sr. Reitor, adequadamente, se exclui do Conselho de Planejamento e Desenvolvimento, para evitar qualquer constrangimento. O Vice-Reitor tem como atribuição a substituição do Reitor em suas faltas ou impedimentos. Na ocasião em que o Vice-Reitor tivesse de assumir a Reitoria,

ele ficaria, também, como Presidente do Conselho de Planejamento e Desenvolvimento, o que resultaria, novamente, em situação de incompatibilidade. Além disso, o orador tem suas atribuições como Diretor da Escola de Engenharia, atribuições essas que lhe absorvem muito tempo e que poderiam prejudicar o próprio Conselho em referência. Por todas essas razões, de caráter geral, o orador pediria ao Sr. Reitor que retirasse seu nome da lista dos indicados.

O Prof. Medici afirmou entender que é de todo conveniente que haja, no Conselho de Planejamento e Desenvolvimento, um representante do Conselho Universitário, uma vez que as conclusões dos trabalhos daquele Conselho devem ser submetidas a este. Entende, pois, o orador, que é de toda a felicidade que o Presidente do Conselho de Planejamento e Desenvolvimento seja membro do Conselho Universitário. Nessas condições, o Prof. Medici encarecia à Mesa que mantivesse o nome do Prof. Wolff para compor o Conselho em foco, na qualidade de Presidente.

O Prof. Brandão, a seguir, disse que, se a proposição do número de membros do Conselho de Planejamento e Desenvolvimento não tem, ainda, caráter definitivo, desejava propor a inclusão de um representante do corpo discente no pre-citado Conselho. É princípio enunciado em diplomas legais e estatutários que os estudantes devem estar presentes em todos os movimentos universitários. Assim sendo, o orador não compreenderia que, nesse Conselho, não estivesse presente um representante do corpo discente, a fim de levar seus anseios e suas contribuições ao trabalho que se pretende realizar. Em todos os órgãos universitários, desde o departamento até o Conselho Universitário, verifica-se a presença da representação do corpo discente. Assim sendo, a reivindicação apresentada pelo Ac. Carlos Sá parece, ao orador, legítima, correta e, até, necessária. Se o número de membros do Conselho de Planejamento e Desenvolvimento já está definitivamente fixado em 7 (sete), o Prof. Brandão proporia a substituição do Econ. Victorio Netto Balestrin por um representante do corpo discente, uma vez que o orador não vê necessidade de que um funcionário administrativo seja membro do aludido Conselho. Esta, pois, é a proposta alternativa do Prof. Brandão.

O Prof. Wolff manifestou que, de acordo com a exposição do Sr. Reitor, o critério que presidiu a escolha dos nomes, não foi o da representatividade. Se esse fosse o critério, é lógico que o corpo discente deveria estar presente. Em tal caso, porém, toda a estrutura do Conselho de Planejamento e Desenvolvimento deveria ser alterada, passando a nele serem representados os diversos setores da atividade universitária. O critério, porém — conforme salientou o Sr. Reitor — foi o da escolha de especialistas no trato da matéria, sem vinculação, pois, ao critério de representatividade.

Prosseguiu o debate da matéria.

O Prof. Laudelino, a seguir, disse ter havido menção,

em plenário, de que, com a criação do Conselho de Planejamento e Desenvolvimento, se trata de cumprir o dispositivo do Plano de Reestruturação da Universidade (art. 28) referente à instituição do Conselho de Desenvolvimento. A título de colaboração, desejava, o orador, salientar que, no caso, não se trata do art. 28 do Plano de Reestruturação da Universidade. O referido Plano contém as diretrizes, os critérios, os princípios e as instituições básicas que constarão da organização da Universidade. No caso ora em debate, existe um outro Conselho, com denominação semelhante e com atribuições correlatas, mas que não será aquêle do art. 28 do Plano de Reestruturação, pois esse artigo contém norma a ser obedecida na reestruturação da Universidade. No presente caso, porém, está se criando um órgão efetivo, de funcionamento para uma emergência. Caso o órgão fosse aquêle do art. 28, julga, o orador, que o encaminhamento das discussões deveria ter outro rumo. Entende, inobstante, o Prof. Laudelino, que o Conselho de Planejamento e Desenvolvimento não é, efetivamente, o órgão a que faz referência o art. 28 do Plano de Reestruturação.

O Prof. Simch, logo após, frisou que o Conselho de Planejamento e Desenvolvimento será um órgão de assessoramento da Reitoria, conforme está explícito na própria Mensagem da Reitoria. Assim sendo, o critério de escolha dos nomes que comporão tal Conselho é da exclusiva alçada da Reitoria. Mais: o orador interpreta essa Mensagem da Reitoria apenas como um gesto de cavalheirismo e de consideração do Sr. Reitor para com o Conselho Universitário. Nessas condições, não deseja, o Prof. Simch, discutir o critério de indicação dos integrantes do precitado Conselho.

O Prof. Cirne Lima, em seguida, corroborou as considerações do Prof. Simch. Aditou, o orador, que o planejamento ou o replanejamento da Universidade é um assunto essencialmente técnico. O problema da universidade brasileira, segundo o orador, é um problema meramente físico: é um problema de tempo e um problema de espaço. À universidade brasileira, falta-lhe, quanto aos estudantes, tempo para aprender; quanto aos professores, espaço para ensinar. No que concerne aos estudantes, o ano letivo da universidade é de 180 dias; nesses 180 dias, 6 horas diárias são aproveitadas. Essas 6 horas, somadas, representam 45 períodos de 24 horas, num total de 365 períodos iguais que formam o ano-calendário. O estudante tem que trabalhar, a fim de prover sua subsistência. Além disso, deve ter vagares para ser usá-lo pela esquerda e pela direita como massa de manobra política. Por outro lado, os professores não dispõem de espaço para ensinar. Os edifícios das Faculdades e Escolas da Universidade foram, quase todos, construídos numa época em que as turmas equivaliam a 1/10 ou, no máximo, a 1/5 das turmas atuais. Com o regime de tempo integral, ou semi-integral, na Universidade, o *campus* vai se converter num campo de batalha, em que docentes de todos os tipos disputarão espaço para ensinar. Considera, pois, o Prof. Cirne Lima, que o problema da universidade brasileira é esse: tempo e espaço; tempo para aprender, espaço para ensinar. Trata-se

de um problema a ser equacionado em termos técnicos, e não em termos representativos. Conforme o Prof. Simch acabou de dizer, o Sr. Reitor submeteu a proposição ao Conselho Universitário meramente por uma questão de delicadeza e cortezia. O orador dá a proposição por aprovada, porque acha que a aprovação seria dispensável.

O Ac. Carlos Sá insistiu em sua reivindicação no sentido de que um representante estudantil fosse convidado para participar do Conselho de Planejamento e Desenvolvimento, na qualidade, justamente, de especialista em questões estudantis.

O Prof. Delfim, a seguir, afirmou que estava de pleno acordo com os pronunciamentos dos Profs. Simch e Cirne Lima. Enfatizou, logo após, o aspecto anteriormente focado, no sentido de que o Conselho de Desenvolvimento já está previsto no próprio decreto que aprovou o Plano de Reestruturação da Universidade. Esse Conselho, naturalmente, será objeto de estrutura própria, dentro do Estatuto da Universidade. Estatuto esse cujo projeto será, por sua vez, colocado a esse próprio Conselho. De forma que se trata de um órgão que já vai iniciar as suas atividades dentro do Plano previsto de reformulação universitária.

O Sr. Reitor, logo após, agradeceu as considerações emitidas em plenário, particularmente pelo Prof. Cirne Lima, acerca das razões que levaram a Reitoria a apresentar a Mensagem em foco. Quanto à reivindicação do representante do corpo discente, o orador lembrou que, eventualmente, o Presidente do Conselho de Planejamento e Desenvolvimento poderá — se assim entender conveniente — convocar um estudante para prestar colaboração em determinados aspectos. A razão pela qual não foi incluído um representante estudantil no precitado Conselho, é a de que a legítima representação do corpo discente se encontra no Conselho Universitário. De forma que, quando o projeto de Estatuto fôr submetido a esta Casa, os representantes estudantis terão oportunidade de debatê-lo amplamente, na qualidade de Conselheiros. Quanto à indicação do Prof. Ivo Wolff, pareceu, ao Sr. Reitor, indispensável a sua presença como Presidente do Conselho de Planejamento e Desenvolvimento, pelos títulos que possue e pela sua posição de Vice-Reitor da Universidade. Isto posto, o Sr. Reitor solicitaria a aprovação dos nomes que indicou para integrar o Conselho de Planejamento e Desenvolvimento.

Em votação.

DECISÃO — Aprovadas, com a abstenção do Prof. Wolff, as indicações, feitas pelo Sr. Reitor, dos nomes dos 7 (sete) membros do Conselho de Planejamento e Desenvolvimento, conforme segue:

Prof. Ivo Wolff — Presidente
Prof. Manoel Luiz Leão
Prof. Fernando Carneiro

Prof. Érico Maciel Filho
Prof. Carlos Candal dos Santos
Prof. Francisco Pedro Pereira de Souza
Econ. Victorio Netto Balestrin.

3. PROCESSO 10911/68 — A Reitoria solicita que sejam reconsideradas as Decisões n's. 69/68 e 70/68, do Conselho Universitário, que deram provimento aos recursos dos funcionários aposentados Paulo Pires da Silveira e Ruben Sanchez Laurent.

O pedido de reconsideração formulado pela Reitoria está vasado nos seguintes termos:

“Pôrto Alegre, 27 de agosto de 1968.

Senhores Conselheiros.

O Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada a 13 de agosto p. passado, deliberou, por maioria, prover os recursos interpostos pelos funcionários aposentados PAULO PIRES DA SILVEIRA (Proc. 17448/67) e RUBEN SANCHEZ LAURENT (Proc. 18255/67), ambos aposentados com 25 anos de serviço, na forma da Lei nº 3.906, de 19-6-61, para os efeitos de reconhecer, ao primeiro, o direito de percepção, na aposentadoria, dos acessórios respeitantes à função gratificada de Secretário da Faculdade de Ciências Econômicas, e, o segundo, o acessório relativo à vantagem de 20% sobre a remuneração que percebia na atividade.

Esta Reitoria, entretanto, analisando a matéria, pede vênia para declarar que não entende cabível, administrativa e juridicamente, o provimento de tais recursos e o reconhecimento dos direitos alegados pelos recorrentes.

Administrativamente, e como bem salientou o parecer da Comissão de Legislação e Regimentos, há parecer contrário à tese dos petionários, parecer esse lavrado pelo Sr. Consultor Geral da República e aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República. Como os pareceres, nessas condições, são de observância obrigatória pela administração centralizada e descentralizada, não é possível, à administração da Universidade, autorizar a concessão do pleiteado pelos recorrentes.

Sob o aspecto jurídico, cumpre salientar que os mandados de segurança interpostos pelo funcionário PAULO PIRES DA SILVEIRA e, mais recentemente, pelo Prof. JOSÉ DE OLIVEIRA FORTUNA, foram denegados pela Justiça Federal de 1^a instância, sob os mesmos pressupostos lançados no parecer da dourta Comissão de Legislação e Regimentos.

Ademais, o MM. Juiz Federal, ao denegar o segundo mandado de segurança mencionado, faz expressa referência à recente decisão do Supremo Tribunal Federal, que, à unanimidade, refutou a tese do imetrante. Presente caso seme-

lhante, assim sentenciou o S.T.F.: "... Decerto a norma constitucional dá aos magistrados o direito de se aposentarem facultativamente, ao completarem trinta anos de serviço público. Mas não é lícito interpretar-se esse preceito como se ele dissesse que, com trinta anos de serviço, o magistrado pode aposentar-se com todas as vantagens que os demais servidores públicos eventualmente possam ter, ao completarem trinta e cinco. "O que neste caso se pleiteia é a extensão injurídica de um privilégio que, até agora, o legislador se absteve de outorgar aos magistrados de carreira" (M. S. n° 17.475 — Rev. Trim. Jur., vol. 42, pgs. 352 a 354).".

Pelo exposto, venho solicitar aos Senhores Conselheiros que sejam reconsideradas as decisões que proveram os ditos recursos por estarem desconformes com a jurisprudência dominante.

Reitero, na oportunidade, os meus protestos de elevado aprêço e distinta consideração.

a.) Prof. Ivo Wolff
Vice-Reitor"

O Prof. Carrion, logo após, lembrou que, na última sessão desta Casa, e em função do pedido de "vistas" que formulara anteriormente, emitiu pronunciamento acerca dos recursos interpostos pelos funcionários em referência. Naquela ocasião, este Egrégio Conselho Universitário acolheu as razões apresentadas pelo orador, tendo decidido prover tais recursos. Agora, e com a devida vénia, o Prof. Carrion deseja manifestar sua estranheza e sua preocupação com a atitude da Reitoria, pelo não-uso do direito de voto, no momento oportuno, optando, ao invés, por u'a medida extra-estatutária, qual seja, o pedido de reconsideração. Esse pedido é, no caso, impertinente, como já o demonstrou o Prof. Emilio Gischkow, em pedido de reconsideração anterior, referente à aposentadoria do Prof. Germano Roman Ros. Na ata da 371^a Sessão, à pág. 29, o Prof. Gischkow, reportando-se à reconsideração então solicitada pela Reitoria, assim se expressou: "Porque, de duas, uma: ou o ato foi praticado frontalmente contra expressa disposição legal — e, nesse caso, não só pode, como, até, deve ser revisado — ou não foi praticado contra o texto legal e, nessas condições, não pode ser revisado." No caso ora em debate — prosseguiu o Prof. Carrion — as decisões do Conselho Universitário não feriram nenhum dispositivo legal. Assim sendo, não podem ser revisadas. A adotar outro procedimento, estar-se-ia subvertendo toda a ordem jurídica dentro d'este órgão colegiado; estar-se-ia comprometendo toda a sua sistemática, que é disciplinada estatutária e regimentalmente. Não mais haveria, então, segurança para os interesses aqui considerados válidos e legítimos. De outro lado, se o plenário acatasse o pedido de reconsideração da Reitoria, estaria abrindo um precedente perigoso, ameaçador da estabilidade de suas decisões e da própria vida institucional da Universidade. Nada mais haveria, então, de sólido nas decisões d'este Egrégio Conselho e na proteção dos direitos por ele já assegurados. Impõe-se, assim,

uma conclusão: se não foi usado o direito estatutário de voto, não mais tem, a Reitoria, capacidade de pedir a revisão de uma deliberação tomada neste Conselho. Em face disso, o orador desejava, preliminarmente, levantar uma questão de ordem: que o Conselho Universitário não tome conhecimento do pedido de reconsideração formulado pela Reitoria. Além disso, cumpre salientar que nenhum fato novo foi invocado no pedido da Reitoria. Essa decisão do Supremo Tribunal Federal, mencionada no documento oriundo da Reitoria, foi prolatada há mais de um ano antes da decisão do Tribunal Federal de Recursos que motivou este Conselho em adotar a deliberação que proveu os recursos interpostos pelos funcionários em tela. Aquela decisão do S.T.F. é datada de 29-3-67, enquanto que a decisão do T.F.R. é de 30-5-68. De modo que a decisão mais recente, adotada pelo órgão judiciário competente, é justamente favorável à tese dos recorrentes. Em segundo lugar, o parecer da Consultoria Geral da República nada tem a ver com o que se pediu. Aquelle parecer se refere, apenas, à percepção da gratificação de 20%. Apenas por analogia aquelle parecer poderia atingir o caso do funcionário Paulo Pires da Silveira. Não há, entretanto, em tal parecer, nenhuma palavra que se refira ao caso em tela, que é o de percepção, na aposentadoria, dos vencimentos do cargo em comissão ou da função gratificada. Nessas condições, se não há fato novo, se não há ato praticado frontalmente contra texto legal, este Conselho não pode tomar conhecimento do pedido de reconsideração formulado pela Reitoria. O orador, pois, levanta a preliminar de que o Conselho não tome conhecimento do mencionado pedido de reconsideração. Entretanto, se essa preliminar fôr vencida, irá ler as razões que examinam o mérito da questão, razões essas consubstanciadas em 10 páginas, a fim de que a justiça seja feita.

O Prof. Barcellos Ferreira manifestou-se de inteiro acordo com as palavras do Prof. Carrion. Estranha, também, que a Reitoria esteja nesse encarniçamento contra os funcionários recorrentes. Nenhum fato novo foi trazido à consideração do plenário, ao passo que os argumentos aduzidos no pedido de revisão não se aplicam, positivamente, aquilo que foi decidido neste Conselho, por expressiva maioria. Nessas condições, esta Casa não pode, de forma alguma, apreciar o pedido de reconsideração formulado pela Reitoria.

O Prof. Brandão afirmou que foi um dos assessores do Sr. Vice-Reitor em exercício, no que tange ao encaminhamento do pedido de reconsideração ora apreciado. Desejava, então, destacar que existe um fato novo: trata-se de uma comunicação do MM. Juiz Federal — comunicação essa que chegou à Universidade no dia seguinte à última sessão do Conselho — no sentido de que fôra denegado o mandado de segurança do Prof. José de Oliveira Fortuna, mandado esse que versava a mesma espécie ora analisada. Aliás, a decisão deste Conselho, que proveu os recursos dos ilustres funcionários, foi adotada contra o parecer da Comissão de Legislação e Regimentos, parecer esse que afirmava que a solicitação de tais funcionários estava em desacordo com a lei e

com a jurisprudência firmada. Tanto isso é verdade, que o pedido de reconsideração firmado pelo Sr. Vice-Reitor em exercício transcreve uma parte da sentença do MM. Juiz Federal, no qual este menciona a decisão do Supremo Tribunal Federal, que à unanimidade, refutou a tese do impetrante, quando julgou caso semelhante. Trata-se, portanto, de uma decisão do S.T.F., que é a suprema instância, e não mais de uma decisão do Tribunal Federal de Recursos, ou de um parecer da Consultoria Geral da República.

O Prof. Carrion, a seguir, ponderou que seria estranhável, até, que um Juiz que decidiu de uma determinada forma, viesse, no dia seguinte, decidir de forma diversa. É evidente que todos os casos que fôrem submetidos a julgamento do mesmo Juiz Federal, ele irá decidir da mesma forma. Entretanto, este Conselho entendeu de modo diverso, e, consequentemente, proveu os recursos dos funcionários. De outro lado, o Juiz Federal trouxe uma decisão do S.T.F. que data de mais de um ano, enquanto que o orador trouxe ao Conselho uma decisão de um ano e meses após. De modo que, se jurisprudência vale por jurisprudência, o Sr. Juiz está atrasado de um ano, em relação à decisão judicial que o orador trouxe ao conhecimento do Conselho Universitário. A justiça deve ser aquela que atende aos direitos lesados. Há dois acórdãos: um, de mais de um ano atrás; outro, recentíssimo. Este último é favorável à tese dos recorrentes. Com base nisso, pois, o Conselho Universitário deferiu os recursos dos funcionários.

Recepção ao Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, Deputado Tarso Dutra

O Sr. Reitor, logo após, interveio para comunicar que o Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura iria ser recebido no plenário do Conselho Universitário. Nessas condições, solicitava aos Profs. Wolff, Ricci e Medici, que, em comissão, introduzissem o Sr. Ministro neste recinto.

Efetivamente, a seguir, o Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura ingressava no recinto do Conselho Universitário, acompanhado pela comissão designada pelo Sr. Reitor, e por este recebido à Mesa diretora dos trabalhos.

O Sr. Reitor manifestou a honra, a satisfação e o desvanecimento com que o supremo órgão colegiado da Universidade Federal do Rio Grande do Sul recebia o Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura. Em seguida, concedeu a palavra ao Prof. Delfim Mendes Silveira para que este proferisse, em nome do Egrégio Conselho Universitário, a saudação oficial à alta autoridade recepcionada.

O Prof. Delfim, logo após, proferiu o seguinte discurso:
“Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, deputado Tarso de Moraes Dutra.

Tanto a minha Faculdade, quanto eu próprio, seu Director, nos sentimos profundamente honrados com a escolha do Sr. Reitor Magnífico, prof. Eduardo Faraco, para a saudação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul ao eminente Ministro Tarso Dutra.

E é fácil saudar Vossa Excelência, Sr. Ministro, dentro de uma Universidade e em nome de uma Universidade. Tem sido Vossa Excelência, ao fio de sua vida pública, um criador de Escolas e um semeador de Universidades. Este fato, por si só, já o credenciaria para homenagens como a que neste momento o Conselho Universitário lhe presta. Mas o crédito de Vossa Excelência, nesse terreno, é bem maior. Data do período de sua deputação estadual, quando a sua inteligência, o seu trabalho e a sua atuação começaram a voltar-se para os graves problemas educacionais. É de Vossa Excelência o projeto de lei que, cumprindo dispositivo da Constituição do Estado, incorporando as Faculdades do interior, significou o primeiro passo para a efetiva criação e implantação da Universidade do Rio Grande do Sul. Desde então, nos sucessivos mandatos legislativos que o povo lhe outorgou, numa extraordinária renovação de confiança, verdadeiro atestado de reconhecimento pelo brilhante desempenho da atividade parlamentar, dedicou-se, sem prejuízo das outras facetas, por inteiro à causa da educação e da cultura.

Quando, pois, o atual Governo elevou Vossa Excelência à curul ministerial não premiou simplesmente o político, ou simplesmente distinguiu o homem do partido dominante, senão selecionou o estudioso dos assuntos do ensino, por força de seu longo trato, no decurso dos últimos vinte anos. Por isso mesmo, antes de ser, já era Vossa Excelência Ministro da Educação "avant la lettre". E nem se pode siquer dizer que a alta secretaria de Estado seja um prêmio.

Bem o disse Vossa Excelência que gostaria de indicar para o posto o seu mais acérrimo inimigo, tais as vicissitudes de seu desencargo. E no Senado da República, atendendo convocação que lhe fôra feita, corretamente acentuou que "o anseio incontido de desenvolvimento de um país continental que identifica, na educação e nos valores culturais, o instrumento poderoso da sua ascenção econômico-social; a inquietação natural da juventude de uma sociedade em mudança; a insuficiência dos meios de ação que só podem ser mobilizados com o tempo e não pequenas dificuldades; tudo isso responde pelo desencontro, tantas vezes verificado, entre o devotamento de quantos trabalham pela causa pública e a impaciência dos que não dispensam o milagre das realizações a curto prazo e, além disso, completas, perfeitas e definitivas."

Exatamente, é esse o quadro, traçado com mestria.

Mas no exercício do cargo, sem descuidar-se do plantio da couve, pensa Vossa Excelência muito mais no carvalho, que será o abrigo do futuro, na imagem célebre de Rui Barbosa. E a história registrará, Sr. Ministro, o seu nome como

verdadeiro implantador da Reforma Universitária no Brasil. Esse será, suponho, seu maior e justo título de glória. Entremos, tem suportado Vossa Excelência, com serenidade e isenção as incompreensões de toda natureza, as desinformações de toda ordem, e até mesmo os lances da má fé, a serviço dos interesses escusos de toda procedência. Os homens públicos, porém, sempre que necessário, devem assumir todos os riscos. Esta talvez seja a prova da sua vocação mais alta e a afirmação mais nobre de sua coragem e despreendimento.

Dai a Justiça desta recepção com que o Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio Grande do Sul se honra a si próprio, homenageando o coestaduiano eminentíssimo, o homem público que, noutro plano, não desmerece a sua condição de descendente daqueles admiráveis gaúchos que, no passado, nos entreveros das coxilhas, plasmaram a figura do Rio Grande, fixando a nacionalidade, na extrema meridional da Pátria.

Receba, pois, Sr. Ministro Tarso Dutra, esta demonstração de solidariedade e de apôio, na ingente tarefa de seu alto cargo e que ela possa porventura ser mais um incentivo, se dêle necessitar, para que prossiga sem desfalecimentos, como até aqui, na luta pela educação e pela cultura." (Palmas prolongadas)

O Sr. Reitor, logo após, concedeu a palavra ao Ac. Joaquim de Oliveira Borges para que, na qualidade de Presidente do Diretório Central dos Estudantes da UFRGS, bem como de representante do corpo discente no Conselho Universitário, proferisse sua saudação ao Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura.

O Ac. Joaquim de Oliveira Borges proferiu o discurso que abaixo se transcreve:

"Exmo. Sr. Dep. TARSO DUTRA
DD. Ministro da Educação e Cultura
Magnífico Reitor
Senhores Conselheiros

Tenho a satisfação de saudá-lo como representante do corpo discente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul no momento em que V. Exa. visita nosso Estado mais particularmente nossa Universidade.

A visita de V. Exa. é bastante oportuna pois poderá constatar em loco o trabalho que estamos desenvolvendo, no sentido de esclarecer todos os nossos colegas universitários, sobre o que o Ministério que V. Exa. é Titular vem realizando no campo da Educação.

Foi através do entendimento, do respeito as autoridades constituídas que hoje vemos parte de nossas reivindicações atendidas e outra grande parte em andamento bem adiantado, esperando um desfecho favorável num futuro não muito distante.

Poderá V. Exa. constatar que após aquele debate que realizamos no mês de junho, os movimentos estudantis cessaram. Daí podemos concluir que, o que realmente estava faltando era esse entendimento entre estudantes e autoridades educacionais do governo. Foi V. Exa. que abriu o precedente num dos momentos mais tumultuados da vida estudantil de nosso País. Por isso merece nosso reconhecimento e nossos aplausos, para que, continue com essa política, afim de, desarmar aqueles que não querem soluções pacíficas para os problemas da educação.

Não fizemos nenhuma passeata nem mesmo distribuímos panfletos com a finalidade de exigir qualquer solução, mas apenas solicitamos sincera e objetivamente, a atenção das autoridades para o atendimento de nossos pedidos.

Tomamos conhecimento através da imprensa que o Sr. Presidente da República acaba de assinar decreto-lei proibindo cortes nas verbas da Educação, por sugestão de V. Exa. Isso vem tranquilizar o meio estudantil brasileiro, já que, o corte de verba, até bem pouco tempo era tema principal dos movimentos estudantis.

Restabelecido o diálogo, suspensos os cortes de verbas, resta-nos reivindicar a V. Exa. uma imediata remodelação da Legislação Estudantil brasileira, porque a que ai está é muito falha e não nos satisfaz. Lembraria a V. Exa. que desse toda ênfase possível para que o tempo integral e dedicação exclusiva seja uma realidade com a implantação da reforma universitária.

Finalmente, formularia um convite a V. Exa. para que compareça em uma reunião que realizaremos na segunda quinzena dêste mês, nesta Universidade, onde seria debatida a reforma universitária e sua implantação. A data será comunicada com antecedência. Disse" (Palmas)

Logo após, o Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura proferiu, de improviso, a seguinte oração:

"Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Excelentíssimos Membros do Conselho Universitário

Considero-me excessivamente premiado, já, como titular da Pasta da Educação e Cultura, por esta tão fidalga acolhida, que me é dispensada neste instante, pelo órgão colegiado de mais alto relêvo da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Se pudesse alargar o abrangimento das intenções tão generosas que se fazem presentes, neste instante, nesta recinto, seria capaz de extender este prêmio que me é concedido, também ao antigo aluno de duas Faculdades dêste Centro Universitário, que hoje está convocado a exercer funções de tanta importância num setor básico de trabalho do Governo Brasileiro. Retiro das palavras do ilustre professor que me saudou, mais uma homenagem, quando ele se refere, por outra forma, ao Ministro das Reformas. É aí que eu desejo

colocar a fundamental importância do esforço e da missão, mesmo, que estou chamado a cumprir na titularidade de Ministro da Educação de nosso País.

Depois de tantos anos de luta no levantamento e nos estudos dos problemas educacionais do País e do mundo, investigando demoradamente a estrutura, a administração e as diretrizes de todos os níveis de ensino em países mais adiantados, só me caberia, ao ascender a um posto de tanto relevância na administração da educação do País, — assumir a posição do reformador. O reformador de todos os planos da educação do País. Planos que têm de ser sempre considerados no seu contexto, na sua expressão de conjunto e de harmonia, não sendo possível, principalmente, ao inovador, tratar com exclusividade, apenas, de um dos níveis, de uma das áreas da educação, deslembmando-se das demais, porque todas elas constituem um conjunto de preocupações, de modo que, dentro de um sistema planejado, cumpre acudir às demandas de desenvolvimento do País, através da valorização do homem brasileiro.

Estamos, neste instante, plenamente situados dentro de uma primeira, e, talvez, da mais importante das reformas da educação brasileira, por consequência do planejamento educacional, elaborado desde os primeiros dias do Governo presidido pelo eminentíssimo Marechal Arthur da Costa e Silva, e — porque não confessar — atendendo às sugestões do discurso do nobre representante estudantil neste colegiado, que esta reforma também teve o seu impulso acelerado pelos reclamos da juventude brasileira, que pediu, instantemente, a atualização e a modernização dos processos de educação superior em nosso País. Apenas, formulo essa confissão com a ressalva indispensável de que não estava prevista nos planos de trabalho do Governo u'a maior celeridade no processo reformador da universidade brasileira, pelos riscos de que a pressa pudesse prejudicar a excelência dêsse tão importante trabalho a ser realizado. Foi pelas contingências das pressões populares, que o Governo desencadeou o processo de reforma num clima de maior velocidade na solução e ser encontrada, e, felizmente, mesmo as previsões de riscos foram cobertas e ultrapassadas, de modo que hoje podemos mostrar ao País documentos que foram elaborados em apenas 30 dias, os quais ainda estão desafiando — quanto à excelência de seu conteúdo, quanto à validade das soluções apresentadas — contestações que ainda não foram presentes, até êste momento, em que alguns dos projetos elaborados já foram transformados em decretos, pelo Chefe da Nação, e outros projetos já se encontram a caminho das duas Casas do Congresso Nacional. Se foi possível, assim, a tão curto prazo, dar desincumbência a êsse reclamo de tão fundamental importância para o futuro e para o desenvolvimento dêste País, será mais um registro de grande significação para o patrimônio cultural dêste País, quando nós verificamos que outros países muito mais adiantados, culturalmente, que o Brasil, se demoram já em longos anos de trabalho, promovendo a sua reforma universitária, sem tê-la, ainda, concluído. Cito o exemplo da Alemanha, que iniciou os primeiros passos

de uma reforma ainda inacabada, na República de Weimar, com Karl Heinrich Becker, em 1919, sem que isso, porém, desmereça a grande significação educacional — no plano do ensino superior — das instituições da República Federal Alemã. Mas, o Governo do Brasil, com a colaboração das representações das áreas educacionais, das áreas culturais, da área da investigação científica — lamentando que não pudesse haver, no Grupo de Trabalho, também, a representação estudantil — o Governo Brasileiro pode, hoje, apresentar uma reforma tão avançada que ela já dá solução a problemas que em outros países ainda se discute, como seja, por exemplo, na própria área do trabalho da reformulação do ensino superior na Alemanha, em que não é um ponto definitivamente ainda assente, a associação entre a atividade docente e a atividade de pesquisa, no âmbito da universidade. A reforma da universidade brasileira, que acaba de ser elaborada, dá um sentido definitivo a essa unidade de trabalho, ao nível dos departamentos e dos institutos de ensino da nossa universidade, extendendo-se os processos adotados nesses documentos, em muitos de seus aspectos e em muitas de suas providências institucionais, à área mesma das universidades particulares, que em nosso País já se elevam a um número considerável, igual ou, talvez, superior ao de estabelecimentos universitários oficiais de nível superior.

Estamos, portanto, com a Reforma Universitária plenamente desencadeada, visando a uma reformulação da estrutura e da administração da universidade nacional, pela implantação definitiva dos planejamentos na solução dos problemas de investimento universitário; buscando uma racionalidade administrativa; procurando desvincular a universidade do complexo burocrático, numa mais larga medida possível, e que isto seja objeto de uma legislação, procurando a implantação de sistemas de trabalho que tenham por base a estatística e a economia da educação, para que tudo, numa universidade, se possa fazer com o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e destinados ao investimento educacional. A expansão do sistema, sob todos os seus aspectos, de multiplicação de oportunidades à juventude brasileira, de aumento de espaço físico para acolher não só maior número de alunos, mas u'a maior diversificação de formações profissionais, de instalações, de laboratórios, de centros de ciência, de tudo que é necessário para que a universidade, em nosso País, acuda ao processo de quantificação das formações para atender aos reclamos do desenvolvimento, principalmente no que se refere às maiores exigências dos nossos mercados de trabalho profissional. O aumento da produtividade é, também, outro objetivo fundamental desta reforma, de tal sorte que, com menor volume de recursos, e aproveitando o planejamento na aplicação dêsses recursos, por exigência expressa dos documentos que constituem o complexo da Reforma Universitária, corresponde a um objetivo fundamental, a ser atingido neste processo de estudos que está encontrando a sua ultimação, na última etapa em que se encontra, sob a revisão do Congresso Nacional. Mais importante, talvez, do que tudo que já foi salientado para caracterizar a excelência do conjunto de medidas capazes de caracterizar

uma das reformas mais adiantadas e mais audaciosas do mundo moderno, será objetivo da qualificação do ensino superior, para o que se teve um cuidado especial nesses projetos, como conjunto de medidas que situam, em definitivos termos, a reformulação da estrutura do ensino e das diretrizes da educação superior em nosso País. Já algumas medidas — e ouvi que o nobre estudante que também me saudou, nesta oportunidade, a ela aludiu — correspondem à diversificação da retribuição pecuniária das atividades docentes, na universidade, através do regime de dedicação exclusiva e do tempo integral de trabalho. Esse processo de valorização e do aumento da produtividade do ensino superior no País, já é u'a medida definitivamente adotada pelo Governo Federal, pois que constituiu objeto, apenas, de um projeto de decreto do Executivo, já expedido pelo Presidente da República, para entrar imediatamente em execução, inclusive com recursos, nele previstos, de NCr\$ 25.000.000,00, para atender a êsse encargo nos últimos meses do ano de 1968, e, por extensão à área de ensino a cargo das universidades particulares. E ai está, mais uma vez, a demonstração que parte do trabalho do Governo do País, no sentido de que ele não encara, apenas, a valorização do ensino superior em nosso País para o atendimento daquele que se ministra nas universidades oficiais, mas atendendo, também, nos seus objetivos, o ensino ministrado nas universidades particulares, porque, com isso, o Governo demonstra as suas inspirações e os seus intuitos essencialmente democráticos, e o seu igual tratamento a toda a juventude brasileira, indiscriminadamente, porque ela tanto está na área da universidade oficial, como está na área da universidade equiparada a oficial. O que o Governo deseja, como objetivo final da reforma que promove, e sendo a primeira de outras que vai, imediatamente, deflagrar, a começar pela reforma das atividades culturais a cargo do Governo nacional, e, posteriormente, a reforma do ensino fundamental, compreendendo os níveis médio e primário, em nosso País, — o que o Governo deseja, mais do que realizar através de instrumentos de lei, é alcançar uma reforma da própria mentalidade, que deve passar a existir dentro da universidade do País, procurando alargar o mais possível as fronteiras atuais da universidade, de sorte que ela se confunda com a própria comunidade, desta retirando todo o vigor que seja possível, no apoianto que a comunidade lhe deve conceder, através das suas áreas institucionais, e devolvendo a essa comunidade, em prestação de serviços, através das formações que promove, através da cultura que eleva, a promoção social e econômica de todo o povo brasileiro. Quero, com essas palavras, e para não mais me alongar, e salientando, ainda, que devo pedir escusas a este Egrégio Conselho por não ter podido trazer, como seria de deferência trazê-lo, um discurso escrito para esta oportunidade, por me faltar o tempo necessário a êsse trabalho, com essa explicação, permito-me agradecer, com profundidade e sentimentos de reconhecimento, a esta excelsa demonstração de solidariedade, que é prestada na pessoa do eventual titular da Educação e Cultura de nosso País, mas que eu a recebo com toda a humildade, apenas para encaminhá-la a quem realmente a merece, que é o Chefe da Nação, o Presidente Arthur da Costa e Sil-

va, indicutivelmente o Presidente dêste País que encarou, pela primeira vez, o problema educacional como problema fundamental para o futuro do Brasil, e que não apenas formulou diretrizes para gerar um grande impulso no desenvolvimento da Educação como instrumento de progresso, mas está efetivando medidas, medidas concretas, medidas que são situadas, até, num prazo relativamente curto de tempo, para que, dentro em breve, o nosso País possa ganhar elevados foros de cultura e de prestígio no mundo do nosso tempo, pela afirmação do valor da nossa juventude, pela afirmação do valor das nossas elites dirigentes. É isto que eu agradeço ao Egrégio Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e ao seu Magnífico Reitor, como homenagem que, já foi dito, para que eu repita, constituir, certamente, um estímulo para todos nós que estamos empenhados nessa grande obra possamos nela prosseguir, com maior entusiasmo ainda, procurando corresponder à confiança de todos os brasileiros." (Palmas prolongadas)

O Sr. Reitor, em seguida, dirigindo-se ao Sr. Ministro da Educação e Cultura, afirmou que, ao agradecer a presença de V. Exa. nesta Casa, desejava salientar que, se o Egrégio Conselho Universitário pretendeu homenageá-lo, não pretendeu homenagear o detentor eventual do Ministério da Educação e Cultura, mas, sim, o homem público, o educador, a personalidade de larga, consistente, inequívoca e unidirecional atitude no trato objetivo dos problemas públicos, em geral, e educacionais, em particular. Relembrando as, simultaneamente, eloquentes e objetivas palavras do Prof. Delfim Mendes Silveira, bem como do Presidente do DCE, queria, o Sr. Reitor, acentuar que, se esta Casa pretendeu homenagear o Sr. Ministro, ela, certamente, sente-se extremamente honrada com a presença de S. Exa. no recinto do colegiado máximo da Universidade. (Palmas prolongadas).

O Sr. Reitor, logo após, disse que o Sr. Ministro estaria à disposição dos Srs. Conselheiros para quaisquer comunicações ou esclarecimentos que êstes solicitasse.

O Prof. Wolff, de imediato, perguntou se o Sr. Ministro poderia dar informações detalhadas acerca dos orçamentos das universidade, já aprovados na Câmara Federal.

O Sr. Ministro da Educação esclareceu que fôra proposto, ao Ministério do Planejamento, um orçamento consideravelmente maior do que aquêle que, posteriormente, o referido Ministério — ajustando essa proposta aos recursos disponíveis — encaminhou à Câmara dos Deputados, através de Mensagem presidencial. Na proposta definitiva, submetida à consideração do Congresso Nacional, as verbas para o Ministério da Educação e Cultura foram majoradas em 38%, relativamente às verbas votadas para o ano de 1968. Com os projetos que criam novos recursos financeiros para a educação, através da Roferma Universitária, e que já estão sendo submetidos ao Congresso Nacional, vai se verificar uma apropriação de recursos que vai elevar as verbas para educação, em 1969, a um nível 80% superior ao fixado para tais

verbas no ano de 1968. Será esse o maior aumento ocorrente, em todos os tempos, em qualquer área ministerial do Governo brasileiro. Mesmo que não se levasse em conta, ainda, outros recursos, que são os provenientes de financiamentos externos de grande vulto, gestionados pelo atual Governo — e dos quais se vai beneficiar, inclusive, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, pelos contratos já firmados com países que vão fornecer equipamentos — convém salientar que existe, ainda, um outro fator favorável aos recursos financeiros para a educação, de u'a mancira geral, nos próximos exercícios, qual seja, o que se anunciou, num dos discursos feitos nesta oportunidade, relativamente à proibição de contenção nas verbas para a educação, no País. O Exmo. Sr. Presidente da República já expediu esse decreto, segundo o qual não mais se permite que as verbas destinadas à educação sejam sujeitas à contenção. E não só isso: serão elas, também, excluídas de transferências de exercício. Notem, Srs. Conselheiros, que, talvez, de nada adiantasse proibir a contenção, se, durante o exercício, parcelas de recursos financeiros tivessem de ser transferidas para pagamento outros exercícios, tornando inteiramente perturbado o trabalho da respectiva universidade durante o ano letivo correspondente, a qual, naturalmente, havia se louvado nas previsões de recursos constantes no orçamento referente àquele exercício financeiro. Com essa proibição, tanto de contenções, como de transferências para exercícios subsequentes, as universidades terão mais um aumento de verba, na realidade. E registra-se, ainda, outra vantagem: a de que a programação da aplicação dos recursos será feita antes do início do exercício financeiro. Assim, para 1969, haverá despesas cuja aplicação será programada ainda em 1968, de sorte que, a 2 de janeiro vindouro, o Magnífico Reitor terá em seu poder o cronograma de desembolso da Fazenda, para todas as verbas votadas em relação ao exercício financeiro que vai começar a ser executado naquele dia. Isso, também, é um fator de segurança para a administração da Universidade: o Reitor saberá o dia certo em que terá aqueles recursos, de acordo com o cronograma anteriormente estabelecido, ao contrário do que atualmente acontece, quando se é colhido, a cada momento, pelas surpresas dos cortes oriundos dos sucessivos Planos de Economia, das modificações dos cronogramas e das transferências, até, de recursos para os anos subsequentes. É certo que a Educação — que hoje é alvo de todas as reivindicações — amanhã passará a ser combatida por certas áreas do Governo, porque a economia que, dourante, não mais será feita nas verbas da educação, vai ser distribuída aos outros setores do Governo, os quais, certamente, não vão ficar agradados com essa orientação da legislação brasileira, que se consubstancia nos projetos da Reforma Universitária.

O Sr. Reitor, a seguir, disse que, correndo o risco de ferir a sensibilidade do Sr. Ministro, iria se permitir uma indiscreção que revela o espírito objetivo e o interesse do titular da Educação e Cultura — ao lado dos interesses gênericos que dedica à política educacional de todo o País — pelos aspectos particulares que dizem respeito a esta Universi-

dade. Desejava, o orador, referir-se a um dos grandes problemas que afligem a administração da Universidade, qual seja, o da ultimação do Hospital de Clínicas. A Reitoria possuia um documento que, — se não era impeditivo para a tomada de medidas fundamentais para a continuidade racional e integrada de todos os aspectos estáticos e dinâmicos do Hospital de Clínicas — apresentava, pelo menos, uma tal magnitude de rigidez que tornava quase impossível a adoção daquelas medidas fundamentais. Submetido o documento ao Sr. Ministro, e apresentadas, a él, as alternativas que se ofereciam, com destaque para aquela que permitiria, à administração, a mais ampla plasticidade e flexibilidade, constituindo o documento básico do qual dependeriam tôdas as sucessivas medidas a ser tomadas, o Sr. Ministro alterou os termos daquele documento, o que permitiu que a Reitoria, já na manhã de hoje, adotasse as providências fundamentais necessárias para que outras pudessem ocorrer. Desejava, o Sr. Reitor, acentuar que não estava procurando utilizar a presença do Sr. Ministro para reivindicações que atendam, apenas, a UFRGS, como se ela fôsse o centro dos interesses educacionais do País. Queria, apenas, frisar que, além dos aspectos conceituais e panorâmicos que foram magistralmente expostos por S. Exa., tem él, ainda, força objetiva e poder de discriminação para, rapidamente, perceber aquelas medidas que tornam mais rentáveis as possibilidades financeiras desta Universidade.

O Prof. Barcellos Ferreira disse que as palavras do Sr. Reitor tocaram fundo a sua sensibilidade. Velho professor desta Universidade, tendo tido, ainda, a satisfação de ser professor do Sr. Ministro da Educação e Cultura, a notícia que o Sr. Reitor acaba de transmitir, no sentido de que decisões do Sr. Ministro permitem apressar a conclusão do Hospital de Clínicas, enchem, o orador, de satisfação. Trata-se de uma satisfação incontida, porque o orador confessa que tinha a esperança de ainda lecionar no Hospital de Clínicas, e, por outro lado, tinha um certo desânimo de que isso, realmente, pudesse vir a ocorrer. De sorte que essa notícia que o Sr. Reitor acaba de transmitir, o Prof. Barcellos Ferreira não poderia deixar passá-la sem um expressivo: "Muito obrigado, Sr. Ministro".

O Ac. Carlos Sá, em seguida, reiterando ponderação constante do discurso do Ac. Joaquim Borges, perguntou quando será reformulada a legislação estudantil.

O Sr. Ministro esclareceu que essa matéria será examinada numa etapa posterior a Reforma Universitária; esta Reforma é que tem prazo, uma vez que, até o fim do corrente ano, todos os projetos referentes à mesma deverão ter sido convertidos em lei. Já há, na Reforma Universitária, algumas medidas que foram tomadas para atender, mais, a participação do estudante nos trabalhos da Universidade, criando-se, até, as monitorias, que constituem o primeiro grau da carreira de professor, que vão fazendo os alunos, ao mesmo tempo, alunos e já professores. Outras medidas de maior alcance, já, então, extravasando o âmbito da universidade — porque a reforma atual é da universidade, e não da classe es-

tudantil na sua expressão nacional — serão consideradas na segunda etapa, logo após a conclusão dos projetos da Reforma Universitária. Para isso, todos os estudos já estão sendo feitos, reivindicações estão sendo registradas, debates têm sido travados em várias áreas educacionais do País, entre Ministro e estudantes, e êsses debates — embora, às vezes, ásperos e difíceis — continuarão a se realizar, pelo menos se isso depender da paciência do Ministro da Educação, o que não lhe falta.

O Sr. Reitor, logo após, acentuou que, ainda hoje, o Conselho Universitário debateu o problema da elaboração do Estatuto da Universidade, e do organismo que, para tal, foi sugerido pela Reitoria e aprovado por esta Casa. Contemplou-se, então, a dificuldade que se teria — dificuldade essa oriunda, justamente, da necessidade que se tinha de receber os documentos concernentes à Reforma Universitária — para a elaboração do Estatuto em prazo sumamente exíguo, uma vez que os prazos impostos pelos Decretos-lei n°s 53 e 252 ainda subsistem. Perguntaria, então, o orador, se se pode contemplar a perspectiva de uma dilação de prazo, para que o Estatuto da Universidade seja plasmado em função da urgência e, portanto, com as potenciais consequências de deficiência de qualidade.

O Sr. Ministro afirmou que, quando se elaborou os projetos da assim chamada 2^a etapa da Reforma Universitária — porque a 1^a etapa é coberta pela aplicação dos Decretos-lei n°s 53 e 252 — não se cogitou de qualquer matéria relacionada com os precitados Decretos-lei. Não havia, mesmo, qualquer preocupação com aqueles editos do Governo anterior, uma vez que se tratava de etapas sucessivas de u'a mesma Reforma, não devendo, a 2^a etapa, interferir no processamento da 1^a. Hoje, entretanto, o orador está convencido — embora um tanto tarde — que deve haver uma prorrogação de prazos para a implantação da 1^a etapa da Reforma Universitária, até mesmo por motivo de economia processual: se o Estatuto da Universidade terá de acolher a 1^a Reforma, e, depois, vai ter que sofrer nova reformulação para acolher os efeitos da 2^a Reforma, o mais racional é fazer tudo de uma só vez, a um só tempo, sem necessidade de estar se alterando, a cada momento, estatutos e regimentos. A Reforma, mesmo, vai ser implantada e tornada efetiva, na área da própria universidade, através de seus estatutos. A 2^a Reforma, elaborada pelo Governo, é uma interposição entre duas etapas de produção da própria universidade: uma, em que a universidade já se reformou a si mesma, ao longo do tempo, por aplicação de novos métodos de trabalho, promovendo um processo de auto-aperfeiçoamento, e que cada vez mais foi se acentuando. Com o curso que, agora, a reforma documental vai dar a êsse processo de aperfeiçoamento, novamente a universidade vai ser chamada a recolher os efeitos dessa legislação em seus estatutos. Aliás, muitas disposições fundamentais da Reforma fazem remissão ao que vai dispor, oportunamente, o estatuto ou o regimento interno geral. Assim sendo, toda essa Reforma vai desembocar no estatuto de cada universidade. Por mais essa razão, a elaboração do estatuto deve aguardar

a dilatação dos prazos já estabelecidos. Desejava, pois, o orador, anunciar que o Ministério da Educação já tomou a iniciativa, junto a quem de direito, na Câmara dos Deputados, para que emenda seja apresentada aos projetos encaminhados, no sentido de dilatar os prazos estabelecidos.

O Sr. Reitor, a seguir, reiterou agradecimentos ao Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura — em nome do Conselho Universitário e em seu próprio nome — pela presença daquela alta autoridade no plenário desta Casa. Logo após, apresentou os Srs. Conselheiros e funcionários ao Sr. Ministro, que cumprimentou-os pessoalmente, retirando-se, em seguida, sob prolongada salva de palmas.

O Sr. Reitor acompanhou o Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, tendo, pois, transmitido a presidência dos trabalhos ao Sr. Vice-Reitor, Prof. Ivo Wolff.

* * *

Prosseguiu o debate do processo nº 10911/68, constante do item 3 da presente Ata, e que se refere ao pedido de reconsideração, formulado pela Reitoria, em relação às Decisões nºs 69/68 e 70/68, que deram provimento aos recursos dos funcionários aposentados Paulo Pires da Silveira e Ruben Sanchez Laurent.

O Prof. Carrion reiterou os argumentos que, anteriormente, aduzira. Frisou, assim, que, no caso do Prof. Ros, o pedido de reconsideração fôra acolhido porque a deliberação antes adotada contrariava frontalmente um texto expresso de lei. No presente processo, as decisões do Conselho não contrariaram o texto expresso da lei; trata-se, apenas, de questão de interpretação. Nessas condições, a posição do orador, ao propor que o plenário não tome conhecimento do pedido de reconsideração formulado pela Reitoria, é perfeitamente coerente, uma vez que, no caso em espécie, as decisões não feriram o texto legal.

O Prof. Brandão, a seguir, relembrou que dois funcionários impetraram mandado de segurança, em relação à matéria, tendo, ambos os mandados, sido denegados pela Justiça Federal de 1^ª instância. Tendo chegado, então, à Reitoria, logo após as decisões do Conselho, a comunicação de que o segundo mandado de segurança fôra denegado, deixou-se a critério do Sr. Reitor a formulação do voto ou a sanção das decisões. Naquele momento, o assessoramento que a administração recebeu, da pessoa de ilustre bacharel desta Casa, foi de que o Sr. Reitor deveria usar da faculdade estatutária, e vetar as decisões, no prazo de 5 dias. Em seguida, o mesmo bacharel ponderou que, por medida política, dever-se-ia deixar passar os 5 dias, solicitando-se, então, reconsideração das decisões, como fôra feito em caso anterior, já que, na opinião da Comissão de Legislação e Regimentos, os pedidos dos mencionados funcionários infringem frontalmente a lei. Essa opinião está expressa no parecer da C.L.R., que foi rejeitado pelo plenário, na 381^ª Sessão. Houve, então, a evolução

no sentido de pedir, ao Conselho Universitário, reconsideração das decisões proferidas acerca da matéria. Fica, então, bem claro que a administração central da Universidade não está perseguindo funcionários, nem busca retirar proveitos de quem quer que seja. Ocorre, apenas, que a administração recebeu, em etapas sucessivas, duas sentenças judiciais, denegatórias do direito pleiteado, de acordo, aliás, com o entendimento firmado no parecer da C.L.R., parecer esse que a maioria do Conselho, na sessão anterior, entendeu de rejeitar. De outro lado, o presente pedido de reconsideração tem um precedente. Se, naquele caso, a deliberação contrariava frontalmente a lei, a C.L.R. entendeu que, neste caso, a deliberação também contrariava frontalmente o texto legal. O orador não está defendendo a posição da C.L.R., nem está autorizado a tanto; apenas está defendendo a posição que tomou a administração da Universidade. De outro lado, o orador não tem autoridade para discutir as duas sentenças, nem o direito que tem o MM. Juiz em continuar a manter tais sentenças, em que pese a jurisprudência diversa na instância superior. Fica, portanto, bem ressalvado que, na opinião do Prof. Brandão, houve um fato novo, consubstanciada na sentença proferida pelo Juiz; se este se baseou num julgado do S.T.F. que data de 10 ou 100 anos passados, o problema não é da administração da Universidade, mas, sim, do próprio Juiz, que fundamenta sua sentença conforme lhe parecer correto. Era isso que o que o orador desejava deixar expresso, acerca do assunto.

O Prof. Carrion, logo após, salientou que houve duas sentenças idênticas do Juiz. No interregno entre ambas, o Conselho Universitário decidiu contrariamente à tese da primeira sentença. Parece lógico, pois, que esta Casa manterá seu ponto-de-vista anterior, decidindo contrariamente à tese contida na segunda sentença, que é idêntica à primeira. Quanto ao "fato novo" alegado pelo Prof. Brandão, na realidade ele não existe. Considera-se "fato novo" um entendimento jurídico diverso do primeiro, mas não a simples conservação, ao fio dos anos, de u'a mesma decisão. Não se trata, então, de fato novo, mas, sim, de repetição de fato anterior.

O Prof. Diehl, após diversas considerações, ponderou que os funcionários cujos mandados de segurança foram denegados na 1^a instância, já recorreram ao Tribunal Federal de Recursos. Nessas condições, a matéria não está passada em julgado. É claro que a Reitoria e este Conselho ficariam muito mal se mantivessem um entendimento frontalmente contrário a uma decisão passada em julgado na Justiça. Aí, evidentemente, o problema deveria ter outra consideração. Por enquanto, porém, a matéria encontra-se em tramitação nas vias judiciais. Parece, assim, que devem ser mantidas as decisões do Conselho, porque inteiramente válidas, até que haja uma decisão judicial definitiva acerca da matéria.

O Prof. Carrion, a seguir, disse que, se o Conselho entender que não deve tomar conhecimento do pedido de reconsideração da Reitoria, esta deverá cumprir a decisão, pagando o devido aos funcionários recorrentes.

O Prof. Cirne Lima ponderou que a decisão do Supremo Tribunal Federal, a que se alude, foi proferida em 29 de março de 1967, com aplicação das disposições da Constituição de 1946, a qual, porém, em 15 de março do mesmo ano, já fôra substituída pela Constituição de 24 de janeiro de 1967. Esta Constituição inovou profundamente, neste ponto, a Carta Magna anterior, e determinou uma variante total na interpretação da legislação conexa. Leu, a propósito, o orador, o art. 100 da atual Constituição. Dessa disposição se infere — prosseguiu o Prof. Cirne Lima — que, doravante, a matéria em foco não pode ser objeto de legislação estadual. A própria lei federal há de aplicar-se aos Estados. E essa lei federal, em tais termos, passa à categoria de lei orgânica, lei que completa a Constituição, lei que explicita e desenvolve o preceito constitucional. Conseqüentemente, a decisão do S.T.F., proferida com base na Constituição de 1946 não pode ser invocada, nesta altura dos acontecimentos. Outra é a disciplina constitucional da hipótese. A legislação anterior, não alterada em conformidade com a nova Constituição, deve ser interpretada de acordo com ela. Se a Constituição não modificou a legislação anterior, modificou, sem dúvida, a interpretação a ser dada a essa legislação. Em tais termos, a decisão tomada pelo Conselho Universitário parece, ao orador, que obedeceu o critério constitucional de inteligência da legislação anterior. O Poder Judiciário ainda não aplicou a legislação anterior sob esse novo aspecto. Mas, certamente, irá aplicá-la dessa forma. Quanto ao aspecto formal: trata-se de uma decisão do Conselho Universitário, já proferida. Questiona-se se ela há de ser executada, ou não. A dúvida que pode haver, em relação ao pedido de reconsideração, é o de ter sido ele formulado pelo Reitor; se o pedido de reconsideração fosse pôsto pela parte, nenhuma dúvida haveria: há lei que regula, e prazo estipulado em lei, isto é, um ano. Portanto, o que há de original, a respeito, é que o pedido de reconsideração foi feito pelo Reitor. Só isso. Quanto ao mérito: está proferida a decisão. Ela está de acordo com o novo texto constitucional, no que concerne à inteligência dada aos textos legais anteriores. Há uma sentença judicial com relação a um dos interessados. Se a União entender, poderá solicitar ao Juiz que prolatou essa sentença a suspensão dos pagamentos até que a instância superior se pronuncie. Mas isso não é matéria, realmente, da competência do Conselho Universitário. É matéria que o Poder Judiciário haverá de decidir, por eventual provocação do representante da União, em Juízo. Nessas condições, não parece que haja invalidade da decisão anterior dêste Conselho; o Prof. Cirne Lima, assim, não consideraria revogada, em caso algum, aquela decisão.

Após mais alguns debates, o Prof. Carrion renovou sua proposição no sentido de que o Conselho Universitário não tome conhecimento do pedido de reconsideração da Reitoria, para, inclusive, garantir a segurança e a estabilidade das decisões proferidas pelo plenário.

O Sr. Presidente, a seguir, submeteu a votos a proposição do Prof. Carrion.

DECISÃO — Aprovada, com 1 (uma) abstenção, a proposição do Prof. Carrion, de modo que o Conselho Universitário não toma conhecimento do pedido de reconsideração formulado pela Reitoria, e, consequentemente, confirma as Decisões n°s 69/68 e 70/68, que proveram os recursos dos funcionários aposentados Paulo Pires da Silveira e Ruben Sanchez Laurent. — Absteve-se de votar, o Prof. Brandão. O Prof. Cirne Lima fez a seguinte declaração de voto: "Tomo conhecimento do pedido, como reclamação, mas o denego totalmente."

4. AUTORIZAÇÃO PARA QUE O SR. REITOR SE AFASTE DO PAÍS — O Sr. Presidente, logo após, disse que os Srs. Conselheiros estão perfeitamente a par de que o Sr. Reitor, Prof. Eduardo Z. Faraco, iria afastar-se do País, em missão oficial, no período compreendido entre 23 de agosto a 2 de outubro do corrente ano. Nesse sentido, o Conselho Universitário autorizou aquelle afastamento, conforme decisão n° 44/68, de 13-8-68. Entretanto, com a doença que lhe acometeu um dia antes da partida, não foi possível realizar a viagem. Assim sendo, o Sr. Reitor, agora, solicita uma nova autorização do Conselho, a fim de afastar-se do País, em missão oficial, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir de 6 de outubro de 1968. Esta, pois, é a proposição que é submetida à deliberação do plenário.

Em votação.

DECISÃO — Autorizado, o Sr. Reitor, a afastar-se do País, em missão oficial, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir de 6 de outubro de 1968.

5. PROCESSO 7844/68 — Parecer n° 57/68, da Comissão de Legislação e Regimentos — Relator: Prof. Delfim Mendes Silveira — A Reitoria submete à aprovação do Conselho Universitário o Término de Acordo firmado entre a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul (FARSUL) e o Instituto Sul Rio-Grandense de Carnes.

O parecer está assim redigido:

- “1. — Trata o processo de um projeto de acordo entre a Universidade, por um lado, e a Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul (FARSUL) e o Instituto Sul Rio-Grandense de Carnes, por outro, objetivando programas de pesquisa técnica e econômica nos setores rurais de nossa economia.
2. — Por meio desse Acordo, serão proporcionadas condições que permitam à Faculdade de Agronomia e Veterinária ampliar sua área de atuação no terreno da pesquisa, do ensino e da extensão, com finalidades práticas de aumento da produtividade agrícola-pastoril e capacitação técnica do elemento humano.
3. — As demais cláusulas do Acordo são atinentes aos ob-

jetivos pretendidos, importando na responsabilidade mínima da FARSUL da ordem de NCr\$ 30.000,00 e do Instituto da ordem de 10% da Taxa de Cooperação, destinadas essas importâncias a efetivação dos trabalhos programados. O prazo será de dois anos, podendo ser prorrogado, no interesse das partes.

4. — A Faculdade de Agronomia e Veterinária se manifesta favoravelmente, encarecendo a alta significação do empreendimento. Não há disposições legais impositivas. Por outro lado, será de ressaltar o profundo significado comunitário que envolve iniciativas dessa natureza, pelas quais a Universidade se expande através de um amplo entrosamento com o meio social e econômico. Nem é outra a lição que nos advém do papel da Universidade no mundo moderno, tanto mais se considerarmos nosso atual estágio de desenvolvimento.
5. — Pela aprovação integral dos planos elaborados, é o parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 1968."

DECISÃO — Aprovado o parecer acima, e, consequentemente, o Término de Acordo nele referido.

6. PROCESSO 9320/68 — Parecer nº 58/68, da Comissão de Legislação e Regimentos — Relator: Prof. Delfim Mendes Silveira — A Reitoria submete ao Conselho Universitário o convênio firmado entre a Universidade Federal do Rio Grande do Sul e a Superintendência da Região Sul (SUDESUL).

O parecer tem a seguinte redação:

- "1 — Versa sobre convênio entre a UFRGS e a SUDESUL, pelo qual a Universidade, através da Faculdade de Agronomia e Veterinária, se compromete a executar três projetos de pesquisa, relativos à determinação do tratamento mais indicado para o combate à helminose de bovinos e ovinos; determinação das gramíneas forrageiras de estação quente de maior produtividade e estudo de níveis de alimentação bovina objetivando aumento do desfrute.
2. — Os três projetos contarão com recursos respectivos da ordem de NCr\$ 10.000,00; NCr\$ 39.659,00 e NCr\$ 30.000,00 — totalizando o convênio a importância global de NCr\$ 79.659,00 a serem entregues em uma única parcela tão pronto a Universidade entregue a SUDESUL a importância de NCr\$ 796,60 destinada ao custeio das despesas de fiscalização e publicação do texto na imprensa oficial.
3. — As demais cláusulas são compreensivas de convênios

dessa natureza e, em seu conjunto, altamente relevantes para a Universidade, no tocante ao desenvolvimento da pesquisa em setor tão fundamental ao desenvolvimento do Estado.

4. — Não há qualquer impedimento legal à sua homologação pelo Eg. Conselho Universitário, sendo de notar, por outro lado, que iniciativas desta ordem enquadram no moderno conceito das relações Universidade — comunidade.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 1968."

DECISÃO — Aprovado o parecer acima, e, consequentemente, homologado o convênio nele referido.

7. PROCESSO 11675/68 — Parecer nº 66/68, da Comissão de Legislação e Regimentos — Relator: Prof. Delfim Mendes da Silveira — A Escola de Geologia submete o projeto de seus Cursos de Pós-Graduação, bem como solicita que o Conselho Universitário aprove as "condições prévias" constantes na Carta P-573/68, de 15-8-68, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, a fim de que aquela Escola possa receber um auxílio de até NCr\$ 84.350,00.

Eis o teor do parecer:

1. — O Professor Luiz Paulo de Azambuja Felizardo, ilustre Coordenador Substituto da Escola de Geologia, envia ofício encaminhando o projeto completo para os Cursos de Pós-Graduação da referida unidade universitária.
2. — O funcionamento dos Cursos está na dependência de convênio entre a Universidade e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (Fundo de Desenvolvimento Técnico-Científico — Funtec). Os auxílios que a Escola de Geologia irá receber são da ordem de NCr\$ 60.000,00 do Conselho Nacional de Pesquisas e de NCr\$ 84.350,00 do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.
3. — A Escola de Geologia, pelo seu alto nível técnico, reconhecido no Brasil e no exterior, está apta a desenvolver, no terreno do ensino e da pesquisa, essa programação superior de tanto relevo e interesse não só para a unidade e a Universidade como para os reclamos de desenvolvimento brasileiro. Não há impedimento legal.
4. — O parecer é, pois, pela aprovação do projeto, ficando o Sr. Reitor Magnífico autorizado a efetuar o convênio com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e, se necessário, também com o Conselho Nacional de Pesquisas, visando ao pronto funcionamento dos Cursos solicitados. S.M.J.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1968."

DECISÃO — Aprovado o parecer acima, e, consequentemente, o projeto para os Cursos de Pós-Graduação da Escola de Geologia. Autorizado, igualmente, o Sr. Reitor, a assinar contrato com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, para que a Universidade possa receber, daquele Banco, um auxílio de até NCr\$ 84.350,00, destinado aos Cursos de Pós-Graduação da precitada Escola, conforme proposta constante na Carta P-573/68, de 15-8-68, do BNDE.

8. PROCESSO 857/68 — Parecer nº 59/68, da Comissão de Legislação e Regimentos — Relator: Prof. Delfim Mendes Silveira — A Reitoria submete ao Conselho Universitário proposta de vinculação da Seção Financeira da Divisão do Pessoal à Divisão de Contabilidade.

O Sr. Relator, *in limine*, solicitou a retirada de pauta do processo em referência, a fim de reanalisar a matéria nele contida.

DECISÃO — Retirado de pauta o processo nº 857/68, que será reencaminhado ao Sr. Relator da C.L.R., Prof. Delfim, a fim de reanalisar a matéria.

* * *

O Prof. Delfim, logo após, disse ter mais alguns processos para relatar, em função de sua condição de membro da Comissão de Legislação e Regimentos. Entretanto, conviria que os respectivos pareceres, antes de serem apreciados e votados, fôssem submetidos ao novo membro da C.L.R., que deverá ser eleito ainda na presente sessão. Nessas condições, queria que os processos nºs 12544/67, 13836/62, 19396/67, 19491/66, 2967/68, 8788/68, 11149/68 e 9735/68 fôssem retirados de pauta, para apreciação na próxima sessão, já com a opinião do terceiro membro da C.L.R.

DECISÃO — Aprovada a sugestão do Prof. Delfim, de modo que os processos nºs 12544/67, 13836/62, 19396/67, ... 19491/66, 2967/68, 8788/68, 11149/68 e 9735/68 são retirados de pauta, para apreciação na próxima sessão.

9. PROCESSO 9219/68 — Parecer nº 52/68 (conjunto), das Comissões de Legislação e Regimentos e de Ensino e Recursos — Relatores: Profs. Emilio Alberto Maya Gischkow, na C.L.R., e Gaspar de Carvalho Soares Brandão, na C.E.R. — A Reitoria submete ao Egrégio Conselho Universitário proposta de alteração do art. 52 do Estatuto da Universidade e de inclusão de um parágrafo único a esse artigo.

O parecer foi transscrito na Ata da 381ª Sessão, ocasião em que o Prof. Laudelino solicitou "vistas" do processo.

O Prof. Brandão disse que, segundo lhe parecia, o Sr. Reitor, Prof. Faraco, teria interesse em assistir a discussão sobre o processo em referência. Conviria, pois, postergar a apreciação da matéria, na expectativa de que o Sr. Reitor possa retornar a plenário, a fim de estar presente na ocasião do debate.

Houve consenso geral favorável à sugestão do Prof. Brandão.

10. PROCESSO 5573/68 — Parecer nº 21/68, da Comissão de Ensino e Recursos — Relator: Prof. Gaspar de Carvalho Soares Brandão — O Prof. Carlos Henrique Poisl recorre ao Egrégio Conselho Universitário contra decisão da Congregação da Faculdade de Farmácia e Bioquímica.

O parecer foi transscrito na Ata da 381^a Sessão, ocasião em que o Prof. Marques Pereira, em nome do Prof. Barcellos Ferreira, solicitou "vistas" do processo.

O Prof. Barcellos Ferreira, que emitiu pronunciamento por escrito, acerca da matéria, disse entender que o recurso deve ser aceito, e que o concurso não deveria ter sido aberto. A fórmula de substituição, na cadeira, deveria ser, sempre, pelo integrante da cátedra de mais hierarquia e mais antigo. Esse é o procedimento adotado na Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre.

O Prof. Brandão lembrou que o pronunciamento da maioria da C.E.R. foi no sentido de denegar o recurso, porque o Regimento da Faculdade de Farmácia e Bioquímica não prevê o concurso para cátedra vacante, mas, apenas, para quando se caracterizar uma substituição temporária do catedrático. Aduziu, o orador, diversas considerações acerca do parecer então emitido pela C.E.R., acentuando que, como preliminar, a precitada Comissão havia sugerido a audiência, em plenário, da C.L.R., acerca da "obrigatoriedade e legalidade de prover, mesmo transitóriamente, cargo para o qual o designado não poderá ter função por inexistência do órgão a que deve servir, diante do que dispõe o Decreto-lei nº 252/67", pois, de acordo com o parecer nº 281/67, aprovado pelo Conselho Federal de Educação, não mais existiria a cátedra.

Após alguns debates, o Sr. Presidente sugeriu que o processo fosse encaminhado à Comissão de Legislação e Regimentos, a fim de analisar a matéria e emitir o respectivo parecer.

DECISÃO — Aprovada a sugestão do Sr. Presidente, de modo que o processo nº 5573/68 será encaminhado à Comissão de Legislação e Regimentos, a fim de analisar a matéria e emitir o respectivo parecer.

11. PROCESSO 6429/68 — Parecer nº 41/68, da Comissão de Legislação e Regimentos — Relator: Prof. Delfim Mendes Silveira — A Escola de Geologia solicita providências junto ao Egrégio Conselho Universitário para provimento do cargo de Coordenador.

O parecer da C.L.R. foi transscrito na Ata da 381^a Sessão, ocasião em que o Prof. Brandão solicitou "vistas" do processo.

Retornando o assunto, agora, à apreciação do plenário, o Prof. Brandão lembrou que este Conselho, em sua 379^a Sessão, deliberou considerar estáveis, no cargo de professor catedrático, àqueles docentes que, à data da promulgação da Constituição de 1967, exerciam as funções específicas e definidas correspondentes ao mencionado cargo. Esse era, exatamente, o caso dos professores da Escola de Geologia. Desde o momento em que fôssem lavrados os atos declarando a estabilidade de tais professores, como catedráticos, a Escola de Geologia passaria a ter uma Congregação de direito, e, como tal, caber-lhe-ia eleger a lista tríplice para nomeação, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, de seu Diretor, ao invés de caber ao Conselho Universitário, como até então, a eleição de uma lista tríplice para escolha, pelo Reitor, do respectivo Coordenador. Efetivamente, os títulos dos professores da Escola de Geologia já foram apostilados, declarando sua estabilidade como professores catedráticos. Nessas condições, tendo, hoje, a precitada Escola, uma Congregação de direito, o presente processo não mais tem razão de ser. Competirá à Congregação, agora, eleger a lista tríplice para nomeação do Diretor, pelo Exmo. Sr. Presidente da República. Em face do exposto, o orador propõe que se arquive o processo nº 6429/68, por ter perdido seu objetivo.

O Prof. Felizardo, na sua qualidade de Coordenador em exercício da Escola de Geologia, disse que desejava ratificar totalmente as palavras do Prof. Brandão. A expectativa inicial era a de que haveria uma tramitação mais longa, dentro da Universidade, entre o procedimento inicial, no qual se solicitou a declaração de estabilidade, como professor catedrático, e a efetiva aplicação de tal declaração. Esse é o motivo pelo qual se originou o processo nº 6429/68. Felizmente, os professores da Escola de Geologia já foram declarados estáveis no cargo de professor catedrático, de modo que a Escola se manifesta perfeitamente de acordo com que o processo seja arquivado.

Em votação.

DECISÃO — Aprovada a proposição do Prof. Brandão, e, conseqüentemente, determinado o arquivamento do processo nº 6429/68.

Eleição de um membro da Comissão de Legislação e Regimentos

O Sr. Presidente, logo após, declarou que cumpria fôsse eleito, pelo plenário, o terceiro membro da Comissão de Legislação e Regimentos, função essa que se encontra vaga.

Procedida a eleição, por voto secreto, passou-se à escrutinação, após o que verificou-se o seguinte resultado:

Prof. Francisco Machado Carrion	— 13 votos
Prof. Francisco José Simch Junior	— 4 votos
Prof. Walter José Diehl	— 1 voto.

Nessas condições, o Sr. Presidente declarou eleito, como terceiro membro da Comissão de Legislação e Regimentos, o Prof. FRANCISCO MACHADO CARRIÓN.

12. PROCESSOS DIVERSOS — (Ref. ofício nº 120/68, de 18-9-68, da Divisão de Contabilidade) — Parecer nº 68/68, da Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial — Relator: Prof. Ivo Wolff — A Reitoria propõe ao Conselho Universitário a abertura de um crédito suplementar no montante de NCr\$ 2.328.695,39.

O parecer — lido pelo Prof. Gastão Duarte — está assim redigido:

"Em despacho exarado no ofício do Diretor Geral do D.A.C., com data de 23-9-68, o Prof. Reitor encaminha a êste Egrégio Conselho processos de diversas unidades universitárias que, para atender despesas não previstas no orçamento interno, necessitam da abertura de créditos suplementares num total de NCr\$ 2.328.695,39 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros novos e trinta e nove centavos).

Em ofício 120/68 de 18-9-68 a Div. de Contabilidade relaciona, em detalhe, tôdas as parcelas propostas, por unidade, classificadas segundo os Subprogramas e atividades ou projetos respectivos, acompanhando a indicação dos recursos orçamentários e extraorçamentários, tudo de acordo com os regimentos em vigor, pelo que somos de parecer sejam os créditos suplementares solicitados aprovados por êste Egrégio Conselho Universitário.

Porto Alegre, 30 de setembro de 1968."

O Prof. Eloy Garcia, a seguir, disse que desejava aproveitar esta oportunidade, em que se examina o pedido de abertura de um crédito suplementar de montante tão significativo — mais de dois milhões de cruzeiros novos — para pôr ao conhecimento do Conselho um problema que a Faculdade de Farmácia e Bioquímica vem enfrentando, no corrente ano, com a execução de um convênio internacional. O orçamento da União, em 1968, consigna, especificamente, para a Faculdade de Farmácia e Bioquímica, a importância de NCr\$ 100.000,00. Essa quantia, porém, desapareceu na distribuição do orçamento da Universidade. De modo que, nesta oportunidade, em que se vai votar um crédito suplementar vinte vezes maior do que aquilo que a Faculdade de Farmácia e Bioquímica necessita para pôr o convênio em execução, não pode, o orador, deixar de manifestar sua estranheza, bem como as dificuldades que a mencionada unidade universitária vem encontrando para recuperar aquela verba.

O Sr. Presidente ponderou que os créditos são abertos com recursos das próprias unidades universitárias solicitantes.

O Prof. Eloy Garcia obtemperou que, aparentemente, os NCr\$ 100.000,00 da Faculdade de Farmácia e Bioquímica foram distribuídos. Acredita, o orador, que tal importância deva voltar à precitada Faculdade. Entretanto, até este momento, não há nenhuma medida indicada para tal fim. De outro lado, a Faculdade de Farmácia e Bioquímica está em dificuldades, inclusive com o Itamarati e o Ministério das Relações Exteriores da Alemanha, para pôr em execução o convênio internacional.

O Sr. Presidente afirmou que, quando esteve na titularidade da Reitoria, tomou conhecimento do assunto levantado pelo Prof. Eloy Garcia. De fato, houve esse problema na distribuição das verbas, o que se procurou remediar. Até esse momento, porém, não se havia conseguido uma solução. Crê, entretanto, o orador, que até o fim de ano, ou, no máximo, até janeiro vindouro, será possível remediar essa situação.

Concluído o debate, o Sr. Presidente submeteu a votos o parecer nº 68/68, da C.O.R.P.

DECISÃO — Aprovado, com 1 (uma) abstenção, o parecer nº 68/68, da C.O.R.P., e, consequentemente, autorizada a abertura de um crédito suplementar no montante de NCr\$ 2.328.695,39. — Absteve-se de votar, o Prof. Eloy Garcia.

13. PROCESSOS DIVERSOS — (Ref. ofício nº 119/68, de 18-9-68, da Divisão de Contabilidade) — Parecer nº 67/68, da Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial — Relator: Prof. Ivo Wolff — A Reitoria propõe ao Conselho Universitário a abertura de um crédito especial no montante de NCr\$ 86.830,82.

O parecer — lido pelo Prof. Gastão Duarte — estáulado nos seguintes termos:

“O Prof. Reitor encaminha a este Egrégio Conselho, diversos processos correspondentes a várias unidades universitárias que solicitam abertura de crédito especial no montante de NCr\$ 86.830,82 (oitenta e seis mil, oitocentos e trinta cruzeiros novos e oitenta e dois centavos), para atender despesas não previstas no orçamento interno vigente.

A discriminação detalhada, por unidade, e a respectiva classificação por subprogramas e atividades, vem indicada em ofício 119/68 de 18-9-68, com a indicação dos recursos orçamentários e extraorçamentários, acompanhada de parecer favorável da Div. de Contabilidade.

Verificado o atendimento às disposições regulamentares em vigor, somos de parecer sejam os créditos especiais solicitados aprovados por este Egrégio Conselho Universitário.

Pôrto Alegre, 30 de setembro de 1968.”

DECISÃO — Aprovado, com 1 (uma) abstenção, o pare-

cer nº 67/68, da C.O.R.P., e, consequentemente, autorizada a abertura de um crédito especial no montante de NCr\$ 86.830,82. — Absteve-se de votar, o Prof. Eloy Garcia.

* * *

O Prof. Carrion, logo após, agradeceu a sua eleição para a Comissão de Legislação e Regimentos. Aduziu que, talvez, não possa dar — pelo menos no fim dêste ano — o atendimento que desejaria aos assuntos de tão importante Comissão, uma vez que está em final de administração, na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal, bem como exerce a Direção da Faculdade de Ciências Econômicas e, ainda, a Direção da Rádio e TV Educativa. Mesmo assim, o orador vai fazer todo o possível para atender da melhor forma os seus encargos na C.L.R. Concluiu, o Prof. Carrion, reiterando seus agradecimentos aos Srs. Conselheiros pela sua condução à Comissão de Legislação e Regimentos.

O Prof. Brandão, a seguir, disse que 24 anos lhe ligam diretamente a uma Faculdade de Farmácia e a outra de Odontologia. Com essas primeiras credenciais, e, mais, como apreciador, que é, da Faculdade de Farmácia e Bioquímica, desta Universidade, desejava propor ao Conselho Universitário um voto de regozijo, de felicitações e de homenagem especial a essa unidade universitária que, a 28 de setembro p. passado, completou mais um ano de existência. Destacou, o orador, que a Faculdade de Farmácia é a geratriz desta Universidade, porque, dela, emanaram a Faculdade de Medicina e, depois, a Faculdade de Odontologia. Subseqüentemente, se formou esta Universidade. De modo que, na oportunidade em que a Faculdade de Farmácia e Bioquímica completa mais um ano de sua brilhante existência, considera, o orador, que se deve registrar nos anais desta Casa o regozijo da Universidade Federal do Rio Grande do Sul por essa efeméride e pelo brilho da unidade aniversariante.

O Prof. Eloy Garcia agradeceu as palavras do Prof. Brandão, aduzindo que a Faculdade de Farmácia e Bioquímica vem de completar 73 anos de existência.

DECISÃO — Aprovada, pelo consenso geral, a proposição do Prof. Brandão, registrando-se em Ata, pois, um voto de regozijo, felicitação e homenagem especial da Universidade à Faculdade de Farmácia e Bioquímica, pela passagem de seu 73º ano de existência.

O Prof. Felizardo, em seguida, comunicou que a Escola de Geologia já está instalada em novo prédio, anteriormente ocupado pela Faculdade de Odontologia de Pôrto Alegre. O orador faz esse registro com grande satisfação e regozijo, porque as novas acomodações permitirão continuar com o progresso que a Escola de Geologia vem apresentando.

Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e declarou encerrada a sessão às 19:05 horas.


Do que, para constar, eu, _____,
Chefe da Secretaria do Conselho Universitário, lavrei a pre-
sente Ata.